

RISCOS DE ENGENHARIA

Condições Contratuais

Versão 1.3

Processo SUSEP nº 15414.900569/2017-39

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

SAC – Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545. Atendimento 24 horas.
SAC – Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 20h, exceto feriados
Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

SUMÁRIO

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO	6
CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO	13
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS	14
CLÁUSULA 5 – DOCUMENTOS DO SEGURO	18
CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO	18
CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	19
CLÁUSULA 8 – PRORROGAÇÃO DE APÓLICE.....	20
CLÁUSULA 9 – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE	20
CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	22
CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO COM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	23
CLÁUSULA 13 – INSPEÇÃO	24
CLÁUSULA 14 – MODIFICAÇÃO DO RISCO.....	24
CLÁUSULA 15 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI).....	24
CLÁUSULA 16 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	25
CLÁUSULA 17 – FRANQUIA DEDUTÍVEL	25
CLÁUSULA 18 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE EVENTO COBERTO	26
CLÁUSULA 19 – PERÍCIA	26
CLÁUSULA 20 – COMPROVAÇÃO DO EVENTO COBERTO	26
CLÁUSULA 21 – RATEIO	27
CLÁUSULA 22 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	27
CLÁUSULA 23 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	28
CLÁUSULA 24 – BENEFICIÁRIO	29
CLÁUSULA 25 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	29
CLÁUSULA 26 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	30
CLÁUSULA 27 – RESCISÃO/CANCELAMENTO DO SEGURO.....	31
CLÁUSULA 28 – PERDA DE DIREITOS	31
CLÁUSULA 29 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.....	32
CLÁUSULA 30 – SALVADOS	32
CLÁUSULA 31 – ÂMBITO TERRITORIAL	33
CLÁUSULA 32 – PRESCRIÇÃO.....	33
CLÁUSULA 33 – FORO	33
CLÁUSULA 34 – SANÇÕES E EMBARGOS	33
CLÁUSULA 35 – DISPOSIÇÕES GERAIS	34
SEÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA	35
CLÁUSULA 1 – COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM (OCC/IM).....	35
SEÇÃO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS	37

CLÁUSULA 1 – COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE	37
CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO	39
CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE – EXCLUSIVAMENTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS	40
CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL PARA TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT	41
CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE DESENTULHO DO LOCAL (REMOÇÃO DE ENTULHO)	42
CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	43
CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL PARA PROPRIEDADES PREEXISTENTES NO CANTEIRO DE OBRAS (“PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS”)	44
CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL PARA MANUTENÇÃO SIMPLES	45
CLÁUSULA 9 – COBERTURA ADICIONAL PARA MANUTENÇÃO AMPLA	46
CLÁUSULA 10 – COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS E/OU ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA	47
CLÁUSULA 11 – COBERTURA ADICIONAL PARA AFRETAMENTO DE AERONAVES	48
CLÁUSULA 12 – COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS	49
CLÁUSULA 13 – COBERTURA ADICIONAL PARA HONORÁRIOS DE PERITOS	50
CLÁUSULA 14 – COBERTURA ADICIONAL PARA ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS E/OU LOCAL DA OBRA	51
CLÁUSULA 15 – COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO	52
CLÁUSULA 16 – COBERTURA ADICIONAL PARA A FASE DE TESTES PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM	53
CLÁUSULA 17 – COBERTURA ADICIONAL PARA INCÊNDIO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA OBRA	54
CLÁUSULA 18 – COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS TEMPORÁRIAS	55
CLÁUSULA 19 – COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO	56
CLÁUSULA 20 – COBERTURA ADICIONAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	57
CLÁUSULA 21 – COBERTURA ADICIONAL PARA TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	58
CLÁUSULA 22 – COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES	59
CLÁUSULA 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA	60
CLÁUSULA 24 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA	63
CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	65
CLÁUSULA 1 – INTRODUÇÃO	65
1.1. DEFINIÇÕES	65
1.2. COBERTURAS	65
1.3. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	65
CLÁUSULA 2 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	65
CLÁUSULA 3 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL	66
CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (EM COMPLEMENTO A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)	68
CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL	

DO EMPREGADOR.....	69
CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (COM FUNDAÇÕES) E CRUZADA	70
CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (SEM FUNDAÇÕES) E CRUZADA.....	71
SEÇÃO IV – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES	72
A – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES BÁSICAS	72
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 101 – INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS OU ARMAZENAGEM FORA CANTEIRO DE OBRAS.....	72
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 102 – MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES.....	72
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 103 – COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	73
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 104 – EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.....	73
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 105 – EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES	73
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 106 – EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO	73
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 107 – EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO.....	73
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 108 – SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....	73
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 109 – RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO	75
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 110 – TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO	75
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 111 – DESVIO DE CRONOGRAMA.....	75
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 112 – ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS.....	76
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 113 – EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR.....	76
B – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO	77
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 201 – CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS.....	77
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 202 – CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS	77
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 203 – CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO.....	77
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 204 – OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA).....	77
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 205 – ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS	78
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 206 – OBRAS SOBRE ÁGUA	78
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 207 – SINISTROS EM SÉRIE (OCC).....	79
C – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM	80
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 301 – EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS.....	80
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 302 – DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS	80
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 303 – PERFURAÇÕES HORIZONTAIS	80
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 304 – SINISTROS EM SÉRIE (IM).....	81
D – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES EXTRAS	82
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 1 – EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')	82

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 2 – ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO	82
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 3 – PETROQUÍMICA E SIMILARES	82
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 4 – VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO	82
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 5 – ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS	82
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 6 – CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS	83
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 7 – DEMOLIÇÃO (SEM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS)	83
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 8 – DEMOLIÇÃO (COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS).....	83
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 9 – DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO	84
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 10 – TRANSPORTE DE BENS A SEREM INCORPORADAS À OBRA	84
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 11 – EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES.....	85
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 12 – ENDOSSO DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO – NMA 2921	85
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 13 – EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL – NMA464	85
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 14 – DEFINIÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PERDA (CLÁUSULA DE HORAS) – NMA2842	86
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 15 – EXCLUSÃO DE MICRORGANISMOS (ABSOLUTA) – LMA5018.....	86
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 16 – AUMENTO AUTOMÁTICO.....	86
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 17 – FABRICAÇÃO FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO.....	86
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 18 – 50/50	87
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 19 – REPETIÇÃO DE TESTES	87
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 20 – PAR E CONJUNTO	87
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 21 – AUTORIDADES PÚBLICAS	87
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 22 – TRANSPORTE DOMÉSTICO, ARMAZENAMENTO FORA DO CANTEIRO DE OBRAS E REMOÇÃO TEMPORÁRIA	88
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 23 – FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS	88
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 24 – DESTRUIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO.....	88
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 25 – REPAROS TEMPORÁRIOS.....	88
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 26 – MÚLTIPLOS SEGURADOS	89
CLÁUSULA COMPLEMENTAR 27 – ARBITRAGEM.....	89

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice, o pagamento de indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes de riscos expressamente cobertos, ocorridos no local de risco e na vigência discriminadas na apólice e que estejam em conformidade com as informações prestadas na Proposta de Seguro, no questionário de informações, no contrato de Construção Civil e/ou Instalação e Montagem e outros documentos juntados que serviram de base à aceitação do risco e emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante, observadas as condições contratuais.

CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES

- 2.1. Estas definições reúnem, de forma breve e objetiva, os significados dos mais variados termos técnicos, expressões e palavras, e tem como finalidade servir de apoio ao Segurado para dirimir dúvidas quanto a termos utilizados e expressos neste documento.

ACIDENTE

Entende-se por aquele acontecimento que deriva de causa externa, súbita, imprevista e involuntária, que provoca danos materiais a bens segurados de modo a exigir que sejam reparados, reconstruídos ou repostos.

AGRAVAÇÃO DO RISCO

São circunstâncias que podem influenciar no aumento da intensidade ou da probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, o que poderá acarretar em aumento de taxa ou alteração das condições do seguro.

ALAGAMENTO

É a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias, de tubulações não pertencentes ao risco ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e estabelece os limites, as coberturas solicitadas pelo proponente e os direitos e obrigações das partes, além do previsto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, quando for o caso, do contrato de seguro.

ATO CIBERNÉTICO

Ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

ATO TERRORISTA

Consiste na prática de atos, por um ou mais indivíduos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação obrigatória e formal realizada pelo Segurado ou Beneficiário, por escrito, para dar imediato conhecimento à Seguradora da ocorrência de evento passível de cobertura.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica que detém legalmente o direito à indenização, no caso de evento coberto.

CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

Vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

CANTEIRO DE OBRAS

Conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP)

Documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por

intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF)

Documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

CHAVE FALSA

Artefato, não original, que movimenta a lingueta da fechadura para abri-la ou fechá-la, não necessariamente em formato de chave, bastando fazer às vezes desta. A utilização de chave falsa será comprovada mediante exame de corpo de delito direto ou indireto da fechadura violada.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

É a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores; significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS

No caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO

É o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinados à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um mesmo plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Consiste nas disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR DE SEGUROS

É a pessoa física e/ou jurídica devidamente habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado. **O corretor de seguros responde civilmente perante as partes, pelos prejuízos que causar no exercício da profissão.**

CRONOGRAMA DE EVENTOS

É o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA GRAVE

Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DADOS

Informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

DADOS ELETRÔNICOS

Significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, *software*, e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada ao corpo humano, **não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.**

DANO MATERIAL

É todo e qualquer dano físico que atinge o bem material, seja ele móvel ou imóvel, reduzindo ou anulando seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas “Prejuízo Financeiro”. A redução ou eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de “Perdas Financeiras”.

DEPRECIAÇÃO

É a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, o tempo de utilização e as condições de uso, funcionamento e operação.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO

São aquelas despendidas pelo segurado com medidas imediatas e/ou ações emergenciais com a finalidade de evitar o evento iminente e que seria passível de cobertura pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação no canteiro de obras e/ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato.

DESPESAS DE DESENTULHO

São as despesas necessárias para a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado, decorrente de evento coberto, limitado ao valor da Garantia contratada.

DESPESAS DE “OVERHEAD”

São despesas indiretas **de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis**, efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de “overhead” são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

DESPESAS DE SALVAMENTO

São aquelas despendidas pelo Segurado com medidas imediatas e/ou ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, visando minorar as consequências, como, por exemplo, evitando sua propagação, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos no seguro.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A apólice, a apólice de averbação, o certificado individual e endosso.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ENTULHO

Acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, tais como, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

São máquinas e/ou equipamentos não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local do risco constante da apólice e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado. São considerados fixos pelo seu peso e/ou instalação e particularidade que não possam ser movimentados com

facilidade.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

São máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por equipamento ou que em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários, destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público. **A máquina e/ou equipamento somente estará coberto se for de propriedade ou esteja sob o controle exclusivo do Segurado e operado por pessoa habilitada no local do risco constante na apólice.**

ERRO DE PROJETO

Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

EVENTO

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pela apólice.

FICHA DE INFORMAÇÕES

Documento que acompanha a proposta, do qual constam dados relevantes referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise e classificação do risco, e fixação do prêmio. A ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, além de planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

É a modalidade de franquias que obriga o segurador a indenizar tão somente os prejuízos que excedem o valor fixado no contrato de seguro, representando a participação do Segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro, que sempre será deduzido da indenização total. **Aplica-se inclusive em caso de Perda Total.**

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

Consiste no ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo. **Para efeito do seguro, a cobertura de furto será aplicada exclusivamente quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. Não estarão cobertos por este seguro furto simples e quaisquer outras formas de furto qualificado praticado com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; OU AINDA, com emprego de chave falsa.**

FURTO SIMPLES

Crime caracterizado pela subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência física e sem vestígios da ocorrência.

GALGAMENTO (OVERTOPPING/OVERFLOW)

Fenômeno de transmissão de energia caracterizado pelo transporte de massa de água sobre o coroamento das estruturas de proteção ou desvio.

GREVE

Paralisação do trabalho decorrente de uma deliberação coletiva de trabalhadores, a fim de propugnarem por uma melhoria ou para pleitearem uma pretensão não atendida pelo empregador, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento onde o segurado presta seus serviços profissionais.

INCÊNDIO

Ação e efeito do fogo descontrolado e inesperado com capacidade de propagação.

INCIDENTE CIBERNÉTICO

Erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou

Qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

INDENIZAÇÃO

É o valor a ser pago ao Segurado pelo Segurador na ocorrência de sinistro, respeitado o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada, vigente na data da ocorrência do sinistro.

INUNDAÇÃO

É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Estruturas e instalações provisórias, tais como formas, andaimes, cimbramentos, barracões, escritórios, refeitórios, depósitos, almoxarifados, dormitórios, áreas de lazer, vestiários e sanitários (e suas respectivas instalações hidrossanitárias e elétricas.)

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora, fixado na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na sua vigência, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do (s) objeto (s) ou do (s) interesse (s) segurado (s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Valor máximo contratado para cada cobertura ou garantia, relativo à reclamação, ou série de reclamações, fixado na Apólice, que representa o limite de responsabilidade da Seguradora durante a vigência do seguro, em caso de evento coberto. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LOCAL SEGURADO

Conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

LOCKOUT

Paralisação temporária e voluntária da atividade do estabelecimento segurado por determinação dos administradores do empregador ou do sindicato patronal respectivo, também conhecida como "greve dos patrões".

LUCROS ESPERADOS

Lucro bruto passível de ser perdido caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos amparados pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS

Todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

OBRAS TEMPORÁRIAS

Estruturas e instalações provisórias, tais como formas, andaimes, cimbramentos, barracões, escritórios, refeitórios, depósitos, almoxarifados, dormitórios, áreas de lazer, vestiários e sanitários (e suas respectivas instalações hidrossanitárias e elétricas.)

PATOGENIA DOS FUNGOS

Se refere a qualquer tipo de fungo, ou qualquer bio-produto ou infestação produzida por tais fungos, incluindo bolor/mofo, doenças produzidas por protistas, micotoxinas, esporo ou outro aerossol biogênico.

PERDA CIBERNÉTICA

Perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

PERDA TOTAL

Estado do bem segurado, causado por risco coberto, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava. A perda total será caracterizada quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado (equipamentos e/ou máquinas), na data da liquidação do sinistro, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor de mercado.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice, paga pelo Segurado à Seguradora, correspondente à contraprestação do seguro.

PROJETO

Resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que deve ser preenchido e assinado pelo Proponente/Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o seguro, propondo as condições de contratação do seguro e contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro, fazendo parte integrante deste.

PROTÓTIPO

Determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadora e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO

Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, nos casos em que o Valor em Risco Declarado pelo Segurado, quando da contratação do seguro, for inferior ao Valor em Risco do bem segurado apurado na data do sinistro. O Segurado será considerado segurador da diferença não segurada e, em caso de evento coberto, aplicar-se-á o rateio proporcional entre esses valores.

REMOÇÃO

Ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado do local segurado.

RISCO

É o evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que independe da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode causar dano material que gere um prejuízo de natureza econômica.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Forma de contratação na qual o prêmio da cobertura contratada é ajustado em função da relação entre Limite Máximo de Indenização (LMI) /Valor em Risco Declarado (VRD). Além disso, quando da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura contratada, a respectiva indenização é ajustada em função da relação entre Valor em Risco Declarado e Valor em Risco Apurado. Não obstante, em quaisquer situações, a responsabilidade máxima da Seguradora não ultrapassará o Limite Máximo de Indenização contratado.

PROPRIEDADE PREEXISTENTE NO CANTEIRO DE OBRA (“PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA”)

Para efeito deste seguro, trata-se de propriedade existente no canteiro de obras e anterior ao início da execução da obra, mas não objeto da ampliação, construção, instalação e montagem e/ou reforma.

ROUBO

Crime caracterizado pela subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça (promessa da prática de mal grave e iminente, com a finalidade de atemorizar a vítima) ou violência à pessoa (força física), ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência.

SALVADOS

São os objetos resgatados de um evento coberto e que ainda possuem valor comercial. São considerados tanto aqueles que tenham ficado em perfeito estado, como o total ou parcialmente danificados pelos efeitos do evento ocorrido.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada para comercializar seguro e que, mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos contratados, de acordo com as Condições Contratuais do Seguro.

SINISTRO

Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto na Apólice, cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

SISTEMA DE COMPUTADOR

Computador, hardware, software, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a smartphone, laptop, tablete ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de backup, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

TALUDE

É um plano de terreno inclinado que limita um aterro e tem como função garantir a estabilidade do aterro. Pode ser resultado de uma escavação ou de origem natural.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, afastando-se, entre outros:

- a) O próprio segurado, seu cônjuge/companheiro (a), ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- b) Os funcionários do segurado, ou pessoas a eles equiparados, nos termos da lei;
- c) Os sócios, controladores, diretores ou administradores do segurado; e
- d) Pessoa física ou jurídica com participação acionária no segurado, que isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum em relação ao estabelecimento segurado e da empresa reclamante.
- e) Empreiteiros, subempreiteiros e contratados.

TESTES A FRIO

É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados por meio de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a Frio **excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.**

TESTES A QUENTE

É a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TUMULTOS

É a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através de prática de atos predatórios não intencionais para cuja repressão não haja necessidade de intervenção de forças armadas.

VALOR ATUAL

É o custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

VALOR DE NOVO

É o custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

VALOR EM RISCO APURADO

Valor apurado por ocasião do sinistro, obedecido aos critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação/montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO

- 1) **Com relação à Cobertura de Obras Civis em Construção:** é o valor integral dos bens segurados depois de completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;
- 2) **Com relação à Cobertura de Instalação e Montagem:** é o valor integral dos bens segurados depois de completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VANDALISMO

Ação motivada pela **hostilidade contra a arte de uma cultura, ou destruição intencional** de bens e propriedades alheias. O ato de vandalismo é **isolado** mesmo quando ocorrido em situação de tumultos, porque **ele é o objetivo daquele que está praticando o ato**. Diferentemente, nos **danos decorrentes de tumulto, que não há a intenção ou objetivo de danificar o patrimônio, mas uma consequência natural pela aglomeração de pessoas**.

VÍCIO PRÓPRIO E/OU INTRÍNSECO

É a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VÍRUS DE COMPUTADOR

É entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem por meio de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VIRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a “Cavalo de Tróia”, “minhocas” e “bombas- relógio”;

VISTORIA PRÉVIA

É o exame, vistoria e análise do objeto que se propõe segurar, realizado por peritos habilitados e autorizados pela Seguradora, antes da formalização do contrato de seguro, visando a perfeita classificação do risco, bem como atenuar e prevenir os efeitos dos riscos cobertos sobre o local do risco e os bens segurados.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

3.2. O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, sendo a cobertura básica, de contratação obrigatória, e as coberturas adicionais, de contratação opcional.

3.2.1. COBERTURA BÁSICA

3.2.1.1. Obras Civas em Construção e/ou Instalação e Montagem (OCC/IM)

3.2.2. COBERTURAS ADICIONAIS

3.2.2.1. Ferramentas de Pequeno Porte

3.2.2.2. Danos Em Consequência de Erro de Projeto

3.2.2.3. Danos Em Consequência de Riscos do Fabricante – Exclusivamente para Máquinas e Equipamentos Novos

3.2.2.4. Tumultos, Greves e Lockout

3.2.2.5. Despesas de Desentulho do Local (Remoção de Entulho)

3.2.2.6. Despesas Extraordinárias

3.2.2.7. Propriedades Preexistentes no Canteiro de Obras (“Propriedades Circunvizinhas”)

3.2.2.8. Manutenção Simples

3.2.2.9. Manutenção Ampla

3.2.2.10. Equipamentos Móveis e/ou Estacionários Utilizados na Obra

3.2.2.11. Afretamento de Aeronaves

3.2.2.12. Obras Civas, Instalações e Montagens Concluídas

3.2.2.13. Honorários de Peritos

3.2.2.14. Armazenagem Fora do Canteiro de Obras ou Local da Obra

3.2.2.15. Equipamentos de Informática e de Escritório

3.2.2.16. Fase de Testes para Instalação e Montagem

3.2.2.17. Incêndio até 30 (trinta) dias Após o Término da Obra

3.2.2.18. Obras Temporárias

3.2.2.19. Obras Civas e/ou Instalação e Montagem Aceitas ou Colocadas em Operação

3.2.2.20. Recomposição de Documentos

3.2.2.21. Trabalhos de Perfuração de Poços de Água

3.2.2.22. Custos de Pesquisas de Vazamento na Colocação de Tubulações

3.2.2.23. Responsabilidade Civil Geral – Riscos de Engenharia

3.2.2.24. Responsabilidade Civil Cruzada – Riscos de Engenharia

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES GERAIS

- 4.1. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DESTA SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA APÓLICE, OS DANOS, PERDAS, AVARIAS, RESPONSABILIDADES E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, RESULTANTES DE:**
- a) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DE CADA UMA DESTAS PARTES. PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, A EXCLUSÃO NÃO SE APLICA PARA OS ATOS ILÍCITOS CULPOSOS OU DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO OU PESSOAS A ELES EQUIPARADOS;**
 - b) ATOS PRATICADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DO SEGURADO, CAUSADOS POR MÁ-FÉ;**
 - c) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, INVASÃO, ATO DE INIMIGO ESTRANGEIRO, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA CIVIL, GREVE, “LOCKOUT”, TUMULTOS, MOTIM, REBELIÃO, COMOÇÃO CIVIL, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONSPIRAÇÃO, TERRORISMO, PILHAGEM OU ATOS SIMILARES, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, OU DE USURPADORES DA AUTORIDADE E, EM GERAL, TODO E QUALQUER RISCO INERENTE E/OU CONSEQUENTE DESSAS OCORRÊNCIAS;**
 - d) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO OS DESTINADOS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;**
 - e) ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA OU PESSOAS, AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO POLÍTICA, RELIGIOSA OU IDEOLÓGICA E OUTRAS QUE VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, POR MEIO DE PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO, ATOS DE TERRORISMO E GUERRILHAS;**
 - f) DESAPROPRIAÇÃO PERMANENTE OU TEMPORÁRIA DECORRENTE DE CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, EMBARGO, INTIMAÇÃO E REQUISICÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE LEGALMENTE CONSTITUÍDA;**
 - g) EFEITOS DE MATERIAIS DE ARMAS NUCLEARES, RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO, PROVENIENTES DE RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE FISSÃO NUCLEAR, BEM COMO CUSTOS DE DESCONTAMINAÇÃO;**
 - h) PREJUÍZOS DO SEGURADO DECORRENTES DE LUCROS CESSANTES, LUCROS ESPERADOS, PERDAS E/OU PREJUÍZOS FINANCEIROS, INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIAS- PRIMAS E MATERIAIS DE INSUMO, MULTAS, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E/OU FISCAIS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO DA OBRA OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA, AINDA QUE DECORRENTES DE RISCO COBERTO, DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE, PERDA DE MERCADO, DE CONTRATO E/OU FINANCEIRA, RESPONSABILIDADE CIVIL DE QUALQUER NATUREZA, PENALIDADES, INDENIZAÇÕES DE CARÁTER PUNITIVO OU EXEMPLAR, DANOS MORAIS, DANOS ESTÉTICOS, INDENIZAÇÕES TRIPLAS OU COMPENSATÓRIAS, ENFIM, QUAISQUER EVENTOS NÃO REPRESENTADOS PELA REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DAS COISAS SEGURADAS;**
 - i) POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, CONTAMINAÇÃO, INFILTRAÇÃO E VAZAMENTOS E/OU DANOS DECORRENTES DE IMPERMEABILIZAÇÃO, E VÍCIO DE CONSTRUÇÃO;**
 - j) DANOS CONSEQUENTES DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E DE SEGURANÇA, DA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
 - k) DANOS DECORRENTES DO ABANDONO DA OBRA E NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;**
 - l) DANOS DECORRENTES DE AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, VAPORES, GASES, FUMAÇA E VIBRAÇÕES;**
 - m) DEMOLIÇÃO, OU SEJA, AS RECLAMAÇÕES POR DANOS DECORRENTES DE QUALQUER TIPO DE DEMOLIÇÃO, SEJA ELA OCASIONADA DENTRO DO LOCAL DE RISCO SEGURO, PARA DESOBRUIR O ANDAMENTO DA OBRA, BEM COMO OCASIONADAS A QUALQUER PROPRIEDADE CIRCUNVIZINHA AO EMPREENDIMENTO E QUE VENHAM A AFETAR A REFERIDA OBRA E/OU**

TERCEIROS;

- n) **EXTRAVIO, FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL DE BENS MATERIAIS, DOCUMENTOS E/OU VALORES;**
 - o) **PARALISAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OBRA CIVIL E/OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM;**
 - p) **TESTES DE VAZAMENTOS NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES;**
 - q) **TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E PRÉ-MOLDAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS CIVIS FORA DO LOCAL DE RISCO E/OU DO CANTEIRO DE OBRAS;**
 - r) **DESGASTE NATURAL POR QUALQUER CAUSA, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO E UMIDADE;**
 - s) **REPAROS, SUBSTITUIÇÕES E REPOSIÇÕES NORMAIS E/OU PROGRAMADAS DOS EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS RELACIONADOS À OBRA;**
 - t) **OBRAS REALIZADAS SOB OU SOBRE A ÁGUA;**
 - u) **ALAGAMENTO POR ENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES, VALAS OU POÇOS;**
 - v) **PATOGENIA DOS FUNGOS”, MESMO QUE TENHA OU NÃO OUTRA CAUSA DE PERDA QUE POSSA TER CONTRIBUÍDO SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER SEQUÊNCIA PARA A PERDA;**
 - w) **DANOS OCORRIDOS APÓS A COLOCAÇÃO EM USO DA OBRA CIVIL E/OU DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM;**
 - x) **DESPESAS DE “OVERHEAD”;**
 - y) **USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU REALIZADOS POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA EXPERIMENTAIS E NÃO APROVADOS POR ÓRGÃOS E/OU ENTIDADES COMPETENTES;**
 - z) **FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER CORRETAMENTE, INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; E**
 - aa) **MANUTENÇÃO OU USO INADEQUADO, ENTENDENDO-SE COMO TAL ÀQUELES QUE NÃO ATENDAM ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE.**
- 4.2. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DESTA SEGURO, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA APÓLICE, OS SEGUINTE BENS E OBJETOS:**
- a) **DINHEIRO, CHEQUES, LIVROS COMERCIAIS, TÍTULOS, AÇÕES E QUAISQUER DOCUMENTOS QUE REPRESENTEM VALORES, ESCRITURAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, DESENHOS, DEBUXOS, MODELOS E MOLDES, SELOS E ESTAMPILHAS E MÍDIA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS;**
 - b) **VAGÕES, LOCOMOTIVAS, AERONAVES, NAVIOS E EMBARCAÇÕES, INCLUSIVE MAQUINISMOS NELES TRANSPORTADOS, ARMAZENADOS, FIXADOS OU INSTALADOS, BEM COMO AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, CAMIONETAS E QUAISQUER VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO EM ESTRADAS OU VIAS PÚBLICAS, MESMO QUE TRABALHANDO NO LOCAL DO RISCO OU NO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUINDO MAQUINISMOS NELES TRANSPORTADOS;**
 - c) **EQUIPAMENTOS MÓVEIS OU FIXOS QUE NÃO SEJAM INCORPORADOS À OBRA, NEM TAMPOUCO ÀS ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TEMPORÁRIAS E QUAISQUER FERRAMENTAS OU INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO OU NA INSTALAÇÃO/MONTAGEM OU NA OBRA CIVIL NECESSÁRIA À INSTALAÇÃO/MONTAGEM;**
 - d) **MUROS DE DIVISA, OU SEJA, MUROS E/OU PAREDES QUE FAZEM DIVISA COM A OBRA, DECORRENTES DE SONDAGENS DE TERRENOS, REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÃO, ABERTURA DE VALAS E GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES);**
 - e) **IMÓVEIS VIZINHOS, OU SEJA, AS RECLAMAÇÕES POR AVARIAS, PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS AOS IMÓVEIS EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO, BEM COMO AS RECLAMAÇÕES POR DANOS PREEXISTENTES;**
 - f) **TALUDES NATURAIS OU ENCOSTAS;**
 - g) **PROTÓTIPOS;**
 - h) **BENS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS PREEXISTENTES NO LOCAL DO RISCO E/OU NO CANTEIRO DE OBRAS;**
 - i) **BENS DO SEGURADO, PARTE INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO, ARMAZENADOS FORA DO LOCAL**

DO RISCO E/OU DO CANTEIRO DE OBRAS;

- j) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE TESTES, QUE OCORREREM DURANTE A DESMONTAGEM OU REMONTAGEM DAS MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS;
 - k) CABOS SUBTERRÂNEOS, TUBULAÇÕES E DEMAIS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS;
 - l) BENS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;
 - m) ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS;
 - n) MATERIAIS REFRAATÓRIOS, DURANTE O PERÍODO DE TESTES EM QUE TAIS MATERIAIS ESTEJAM ENVOLVIDOS, A PARTIR DA PRIMEIRA ADMISSÃO DE CALOR, MESMO ANTES DE ATINGIR REGIME TÉRMICO ESTÁVEL;
 - o) DESTRUIÇÃO, DISTORÇÃO, RASURA, ADULTERAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS ELETRÔNICOS DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA (INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADA A VÍRUS DE COMPUTADOR) OU PERDA DE USO, REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, CUSTO, DESPESA DE QUALQUER NATUREZA RESULTANTE DISSO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU ACONTECIMENTO, CONTRIBUINDO PARALELAMENTE OU EM CONSEQUÊNCIA DO EVENTO PASSÍVEL DE COBERTURA.
 - p) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA A GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
 - q) JARDINS, ÁRVORES OU QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;
 - r) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
 - s) ARTIGOS DE OURO, PRATA E PLATINA, PÉROLAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, PELES, RARIDADES E ANTIGUIDADES;
 - t) OBJETOS DE ARTE, JÓIAS, RELÓGIOS, LIVROS, COLEÇÕES, OBJETOS RAROS OU DE VALOR ESTIMATIVO;
 - u) CALDEIRAS DE RECUPERAÇÃO OU LICOR NEGRO;
 - v) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL OU MUNDIAL; E,
 - w) EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR, CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.
- 4.3. NÃO ESTÃO AMPARADOS POR QUALQUER COBERTURA DESTES SEGUROS, SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA EM CONTRÁRIO NA APÓLICE, OS DANOS, PERDAS, AVARIAS, RESPONSABILIDADE E QUAISQUER CUSTOS OU DESPESAS CAUSADOS OU DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:
- 4.3.1. CONDIÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS TEMPORÁRIAS OU PERMANENTES:
- a) ALTERAÇÕES NO MÉTODO EXECUTIVO OU CONSTRUTIVO E/OU DEVIDO A CONDIÇÕES OU OBSTRUÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO;
 - b) MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA MELHORAR OU ESTABILIZAR AS CONDIÇÕES DO SOLO OU VEDAR CONTRA A ENTRADA DE ÁGUA, SALVO SE COMPROVADAMENTE NECESSÁRIO PARA REPARAR PERDAS OU DANOS INDENIZÁVEIS;
 - c) REMOÇÃO DE MATERIAL QUE FOI ESCAVADO E/OU DEVIDO A ESCAVAÇÕES EM EXCESSO DO PERFIL DO PROJETO E/OU PARA PREENCHER AS CAVIDADES DAÍ RESULTANTES;
 - d) DRENAGEM DE FUNDAÇÕES, SALVO SE NECESSÁRIA PARA REPARAR PERDAS OU DANOS INDENIZÁVEIS;
 - e) QUEBRA DO SISTEMA DE DRENAGEM SE TAIS PERDAS OU DANOS PUDESSEM TER SIDO EVITADOS PELO USO DE EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES DE RESERVA; E
 - f) PERDA DE BENTONITA, SUSPENSÕES OU QUALQUER MEIO OU SUBSTÂNCIA USADA PARA O APOIO A ESCAVAÇÕES OU COMO AGENTES DE CONDICIONAMENTO DO SOLO.
- 4.3.2. FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO: DESPESAS INCORRIDAS PARA A SUBSTITUIÇÃO OU RETIFICAÇÃO/REAPRUMO DE ESTACAS OU ELEMENTOS DE MUROS DE ESCORAMENTO:
- a) QUE FORAM MAL COLOCADOS OU MAL ALINHADOS DURANTE SUA CONSTRUÇÃO;

- b) QUE FORAM PERDIDOS, ABANDONADOS, DANIFICADOS DURANTE A COLOCAÇÃO OU EXECUÇÃO;
 - c) QUE FICARAM OBSTRUÍDOS OU DANIFICADOS POR EQUIPAMENTOS DE ESTAQUEAMENTO OU REVESTIMENTO;
 - d) PARA A RETIFICAÇÃO DE ESTACAS-PRANCHA DESCONECTADAS OU DESLIGADAS;
 - e) PARA RETIFICAR QUALQUER VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE MATERIAL DE QUALQUER TIPO;
 - f) PARA ENCHER VAZIOS OU REPOR BENTONITA PERDIDA;
 - g) COMO RESULTADO DE QUAISQUER ESTACAS OU ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO QUE NÃO TENHAM PASSADO POR UM TESTE DE CARGA OU NÃO TENHAM ALCANÇADO SUA CAPACIDADE DE CARGA DESIGNADA; E
 - h) PARA REINSTALAR PERFIS OU DIMENSÕES.
- 4.3.3. AS CONDIÇÕES ACIMA 4.3.1 E 4.3.2 NÃO SE APLICAM A PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR TODO E QUAISQUER RISCOS DECORRENTE DE EVENTOS DA NATUREZA, CUJA PROVA FICARÁ A CARGO DO SEGURADO.
- 4.3.4. ESTE SEGURO NÃO GARANTIRÁ AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS E/OU RESULTANTES DE GALGAMENTO (“OVERTOPPING/OVERFLOW”) DAS ESTRUTURAS DE BARRAGEM, PROTEÇÃO, DIQUES DE TERRA OU DESVIO DO RIO.
- 4.3.5. ESTE SEGURO NÃO GARANTIRÁ PERDA, DANO, AVARIA, RESPONSABILIDADE, CUSTO OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS AOS CAMINHOS E ESTRADAS CRIADOS PARA O ACESSO À OBRA, NA SUA TOTALIDADE OU POR SEÇÕES/TRECHOS.
- 4.3.5.1. ESTA EXCLUSÃO É APLICÁVEL INCLUSIVE QUANDO DA CONTRATAÇÃO DA COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.
- 4.3.6. ESTE SEGURO NÃO GARANTIRÁ AS PERDAS OU DANOS CAUSADOS E/OU RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE PERFURAÇÕES DIRECIONAIS HORIZONTAIS, E TAMBÉM ÀS PRÓPRIAS TUBULAÇÕES NA ÁREA DE VIAS CRIADAS PELA PERFURAÇÃO DIRECIONAL HORIZONTAL.
- 4.3.7. ESTE SEGURO NÃO GARANTIRÁ AS PERDAS OU DANOS CAUSADOS E/OU AGRAVADOS POR DESVIO DO CRONOGRAMA DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM QUE EXCEDER O NÚMERO DE SEMANAS ESTIPULADO NA APÓLICE, SALVO NO CASO DE CONCORDÂNCIA EXPRESSA, POR ESCRITO, DA SEGURADORA ACERCA DO DESVIO DO CRONOGRAMA ANTES DA OCORRÊNCIA DE EVENTO PASSÍVEL DE COBERTURA.
- 4.4. ATOS DE TERRORISMO**
- 4.4.1. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR AS CONDIÇÕES GERAIS, E/ OU PARTICULARES DO PRESENTE SEGURO, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, PARA EFEITO INDENITÁRIO, NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATOS TERRORISTAS, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.
- 4.5. NÃO OBSTANTE O QUE EM CONTRÁRIO POSSAM DISPOR NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401):**
- a) PERDA CIBERNÉTICA;
 - b) PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA POR, OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, ATRIBUÍVEL OU RELACIONADA À PERDA DE USO, REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, REPARO, SUBSTITUIÇÃO, RESTAURAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE DADOS, INCLUINDO QUALQUER VALOR REFERENTE A TAIS DADOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA EM RAZÃO DESTES.
- 4.5.1. CASO QUALQUER PARTE DESTA CLÁUSULA SEJA CONSIDERADA INVÁLIDA OU INEXEQUÍVEL, O RESTANTE PERMANECERÁ VIGENTE E VÁLIDA.
- 4.5.2. ESTA CLÁUSULA PREVALECERÁ SOBRE QUALQUER DISPOSIÇÃO DESTES SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.
- 4.5.3. PERMANECEM EM VIGOR AS DEMAIS CONDIÇÕES DESTES SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS OU REVOGADAS PELA PRESENTE CLÁUSULA.

CLÁUSULA 5 – DOCUMENTOS DO SEGURO

- 5.1. São documentos deste seguro a Apólice, seus endossos, a Proposta assinada pelo Segurado, e/ou seu representante legal e/ou corretor de seguros habilitado, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.
- 5.2. Os documentos e demais instrumentos mencionados no item 5.1 desta cláusula não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na Cláusula 1 - OBJETIVO DO SEGURO.
- 5.3. **Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância que não conste dos documentos e informações fornecidos, nos termos desta Cláusula, nem daquelas que não lhe tenham sido expressamente comunicados, por escrito, posteriormente, na forma estipulada na cláusula 11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.**

CLÁUSULA 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

- 6.1. Este seguro é contratado a **Primeiro Risco Relativo** para todas as coberturas.
- 6.2. O Segurado deverá, obrigatoriamente, fornecer a Seguradora as seguintes informações cadastrais, observadas as condições e prazos da normatização e legislação em vigor:
 - 6.2.1. Se pessoa física:
 - a) nome completo;
 - b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição; ou número do Passaporte, com identificação do País de expedição;
 - c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
 - d) número de telefone e código de DDD, se houver;
 - e) Enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso.
 - 6.2.2. Se pessoa jurídica:
 - a) a denominação ou razão social;
 - b) atividade principal desenvolvida;
 - c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou, no caso de empresa estrangeira, documento de identificação constante no cadastro oficial em vigor ou outras formas de identificação com as devidas referências ao órgão registrador, incluindo o país em que está sediado;
 - d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
 - e) nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, se for o caso; e
 - f) Informações acerca da situação patrimonial e financeira.
- 6.3. **A renovação deste seguro não é automática. A contratação ou alteração da Apólice somente se dará mediante apresentação da Proposta, preenchida e assinada pelo Proponente/segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro, devendo a mesma ser protocolada na Seguradora.**
 - 6.3.1. **O Segurado deverá, na contratação do seguro, preencher todas as informações requisitadas na Proposta de Seguro e nos questionários apresentados e permitir, quando necessário, a realização de vistoria, visando a correta avaliação do risco.**
 - 6.3.2. **Caso a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, esta deverá comunicar ao segurado, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias que antecedam o final de vigência da apólice.**
- 6.4. **Com base nas declarações prestadas pelo proponente na Proposta de Seguro contendo os elementos essenciais ao exame, aceitação ou recusa do risco, a Seguradora procederá a avaliação do risco, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou prorrogações, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco, comunicando de forma expressa o resultado da análise ao Proponente/Segurado.**
 - 6.4.1. Além da proposta, o Proponente deverá também preencher todas as informações requisitadas nos questionários apresentados pela Seguradora, bem como permitir, quando necessário, a realização de

- vistoria, visando a correta avaliação do risco.
- 6.4.2.** A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 6.4.3.** A emissão e o envio da Apólice dentro do prazo de que trata o item 6.4 desta cláusula, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
- 6.5.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 6.4 desta cláusula, poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco, prorrogação do seguro ou alteração da Proposta de Seguro, observadas as seguintes condições:
- 6.5.1.** Caso o Segurado seja pessoa física, a solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 6.4 desta cláusula.
- 6.5.2.** Caso o Segurado seja pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 6.4 desta cláusula, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco.
- 6.6. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro, conforme descrito no item 6.5 desta cláusula, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação solicitada.**
- 6.7.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.
- 6.8.** Caso o risco seja declinado, a Seguradora formalizará a recusa, por meio de correspondência ao Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 6.4 desta cláusula caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.
- 6.9. Não é permitida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.**
- 6.10. Nas situações em que a aceitação da proposta, sua alteração ou prorrogação dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, também serão suspensos os prazos previstos nesta Cláusula, até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a seguradora informar neste período, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, nos prazos estabelecidos. Nesta hipótese, não será cobrado o prêmio do seguro, total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.**
- 6.11.** A emissão da apólice ou de endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 6.11.1.** A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- I. a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora, conforme previsto no item 6.3 desta cláusula;
 - II. a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou,
 - III. a data de término do prazo previsto no item 6.4 desta cláusula, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no item 6.8 desta cláusula.
- 6.12.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA DO SEGURO

- 7.1. O início e o término de vigência do seguro se dará às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.**
- 7.2.** Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas pela Seguradora **sem o pagamento de prêmio**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de recepção ou aceitação da Proposta de Seguro ou ainda com data distinta identificada na proposta, desde que expressamente especificado na apólice e acordado entre as partes.
- 7.3.** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas **com o adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio**, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.
- 7.3.1.** Em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos na **Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO**

Classificação: Público

DO SEGURO, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

- 7.3.2.** O valor pago deverá ser restituído ao Segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da carta de recusa pela Seguradora, deduzida a parcela correspondente ao período, “*pro rata temporis*”, em que tiver prevalecido a cobertura.

CLÁUSULA 8 – PRORROGAÇÃO DE APÓLICE

- 8.1.** Sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, mediante comunicação escrita, contendo explicação dos motivos, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** que antecedam o final da vigência da Apólice, a qual poderá ou não ser concedida pela Seguradora.
- 8.2.** A prorrogação ou a modificação do seguro será feita mediante Proposta de Endosso devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, e entregue na Seguradora, mediante o fornecimento de protocolo, com indicação de data e hora de seu recebimento.
- 8.3.** A aceitação da prorrogação, está sujeita à reanálise do risco pela Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 6.4 da Cláusula 6 – **CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, a qual poderá solicitar informações e documentos complementares àqueles inicialmente recepcionados com a proposta de endosso, sendo que nesta situação, o prazo anteriormente informado, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação/ informação solicitada.
- 8.4.** Na hipótese de não aceitação da Prorrogação, a Seguradora providenciará a comunicação formal ao Segurado, especificando o motivo da recusa, dentro do prazo estabelecido no item 6.4 da Cláusula 6 – **CONTRATAÇÃO DO SEGURO**.
- 8.5.** A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas contidas em sua solicitação, além da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido.
- 8.6.** Sendo a prorrogação concedida, será calculado o prêmio adicional devido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, por meio dos documentos atualizados constantes no item anterior. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de evento coberto, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.
- 8.7.** Caso a seguradora não tenha interesse em prorrogar a apólice, esta deverá comunicar ao segurado, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

CLÁUSULA 9 – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

- 9.1.** **A responsabilidade da Seguradora inicia-se imediatamente, no caso de Obras Civis, após a descarga do material segurado no canteiro de obras especificado na apólice, e no caso de Instalação e Montagem, após a descarga dos bens no local da instalação e/ou montagem, especificado na apólice, respeitado o início de vigência nela estipulado.**
- 9.2.** **A responsabilidade da Seguradora cessará, tanto em relação aos bens segurados, ou parte deles, quanto as Obras Civis em Construção, logo que termine o prazo de vigência da apólice ou durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento indicado na apólice:**
- a) a obra civil e/ou objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;
 - b) a obra civil e/ou objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
 - c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
 - d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre o objeto segurado;
 - e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado;
 - f) sempre que o prazo de vigência da Apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil ou da instalação/ montagem, o Segurado poderá solicitar sua prorrogação, observadas as condições previstas na Cláusula 8 – PRORROGAÇÃO DE APÓLICE.
- 9.3.** **Em caso de paralização, interrupção, total ou parcial, e/ou atraso na Obra, inclusive decorrente de embargo, o Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora, por escrito, SOB PENA DE INTERRUPÇÃO DA RESPONSABILIDADE DESTA, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir, suspender a**

Classificação: Público

cobertura ou cancelar a apólice, com a correspondente devolução proporcional do prêmio, conforme disposto nos itens 27.2. e 27.3. da Cláusula 27 – RESCISÃO/CANCELAMENTO DO SEGURO.

9.4. A responsabilidade da Seguradora em qualquer caso, somente será devida para eventos passíveis de cobertura ocorridos durante a vigência da apólice.

CLÁUSULA 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

10.1. O prêmio devido pelo Segurado é o que está mencionado na Apólice, e deverá ser pago obrigatoriamente através da rede bancária ou outras formas admitidas em lei até as datas de vencimento estabelecidas no documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

10.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

10.3. O prêmio poderá ser pago à vista ou fracionado em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

10.3.1. Em caso de fracionamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar total ou parcialmente o pagamento das parcelas vincendas do prêmio fracionado, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

10.4. A data limite fixada para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices com prêmio fracionado, não poderá ultrapassar o **30º (trigésimo) dia da emissão da apólice**, da fatura ou da conta mensal do endosso de prorrogação ou, ainda, dos endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

10.5. **A falta de pagamento do prêmio à vista ou da 1ª (primeira) parcela do prêmio fracionado, até as datas indicadas para vencimento, implicará na não efetivação do contrato de seguro ou do endosso a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

10.5.1. **Configurado atraso no pagamento de quaisquer parcelas do prêmio, subsequentes à primeira, no caso de fracionamento, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro;**

10.5.2. **Em caso de atraso no pagamento de parcela do prêmio, a Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado ou seu representante legal, Estipulante e/ou Subestipulante (se houver), comunicando-o acerca do atraso no pagamento do prêmio, advertindo-o da necessidade de quitação da(s) parcela(s) do prêmio do seguro em atraso, sob pena de cancelamento do seguro.**

10.6. **Se o evento passível de cobertura ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.**

10.6.1. **Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas e vencidas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.**

10.6.2. **No caso de indenização pela reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.**

10.7. **No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto, conforme abaixo:**

PRAZO	% DO PRÊMIO	PRAZO	% DO PRÊMIO
(15 x N) dias	13	(195 x N) dias	73
(30 x N) dias	20	(210 x N) dias	75
(45 x N) dias	27	(225 x N) dias	78
(60 x N) dias	30	(240 x N) dias	80
(75 x N) dias	37	(255 x N) dias	83
(90 x N) dias	40	(270 x N) dias	85
(105 x N) dias	46	(285 x N) dias	88
(120 x N) dias	50	(300 x N) dias	90

(135 x N) dias	56	(315 x N) dias	93
(150 x N) dias	60	(330 x N) dias	95
(165 x N) dias	66	(345 x N) dias	98
(180 x N) dias	70	(365 x N) dias	100

I. Nota:

- a) Se o seguro for anual, “N” representa o número de anos que o seguro foi contratado;
- b) Se o seguro for mensal, “N” representa o número de meses na fração N/12; e,
- c) Se o seguro tiver a periodicidade diferente das alíneas “a” e “b” acima, “N” representa o número de dias da fração N/365.

- 10.7.1. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 10.7.2. O Segurado, ou seu representante legal, será tempestivamente informado pela Seguradora, por meio de comunicação escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado, calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento do prazo ajustado, que também servirá de notificação de sua constituição em mora para a regularização do contrato.
- 10.7.3. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas e inadimplidas pelo Segurado, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- 10.7.4. **Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operar-se-á de pleno direito o cancelamento antecipado do contrato de seguro.**
- 10.7.5. **No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da apólice, a Seguradora poderá cancelar o contrato.**
- 10.8. Na hipótese de evento coberto ocorrido durante o período de vigência ajustado, conforme a aplicação da Tabela de Prazo Curto, serão descontadas da indenização as parcelas pendentes.
- 10.9. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 10.10. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração dos limites máximos de garantia contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.
- 10.11. **Para quitação da parcela correspondente ao prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada inadimplente.**

CLÁUSULA 11 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 11.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, sob pena de perda de direito à indenização, obriga-se a:
 - a) facilitar a realização de inspeções/vistorias no local de risco e/ou bens segurados durante a vigência da apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - b) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como evento coberto, por meio do “Aviso de Sinistro”, indenizável ou não, nos termos deste contrato, informando a data do acidente, a estimativa dos danos, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
 - c) relacionar no documento formal a relação dos bens atingidos, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do evento, informando os pormenores completos do acidente, colocando à disposição da Seguradora todos os registros, dados, informações, plantas, desenhos e especificações referentes ao local do risco e/ou bens atingidos que lhe forem solicitados para comprovar a sua veracidade, cabendo ao Segurado provar a preexistência dos bens;
 - d) notificar, por escrito, as autoridades policiais competentes, em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto e encaminhar obrigatoriamente à Seguradora a respectiva certidão de registro e/ou Boletim de Ocorrência;
 - e) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento reclamado, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do evento coberto que fiquem por sua conta, **NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU**

- PARCIALMENTE**, ressalvados as situações de risco e a impossibilidade de permanência no local;
- f) conservar os vestígios e bens remanescentes do evento até que a Seguradora termine a apuração dos danos e a investigação das suas causas;
 - g) avisar por escrito à Seguradora qualquer pedido de indenização de terceiros relativo à ocorrência e encaminhar qualquer carta ou documento a ela referente;
 - h) aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e após realizadas as perícias necessárias, sob pena de desobrigar a Seguradora do dever de indenizar o prejuízo reclamado;
 - i) havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo evento reclamado, a Seguradora deverá ser comunicada, por escrito, previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição/contenção;
 - j) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do evento, bem como documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
 - k) comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com o evento coberto pela apólice; e,
 - l) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos contratados na apólice.
- 11.2. O não cumprimento das obrigações previstas no item 11.1 desta cláusula, quando não acarretar na perda do direito à indenização, dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância correspondente aos danos decorrentes deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.
- 11.3. Qualquer negociação ou reconhecimento de reclamações de terceiros prejudicados pelo Segurado somente terá cobertura se caracterizada a sua responsabilidade civil em relação ao evento reclamado e desde que seja previamente autorizado pela Seguradora, por escrito, sob pena de perda do direito à indenização.
- 11.4. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições específicas de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO COM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 12.1. O Segurado se obriga a ordenar que sejam executadas as seguintes medidas de segurança:
- a) tomar todas as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas de modo que permaneçam durante todo o período da obra, distinguindo-se entre essas precauções:
 - a.1) retirar do canteiro de obras toda a madeira usada e outros materiais combustíveis desnecessários à execução da obra; e
 - a.2) solicitar prévia autorização do responsável pelo setor de segurança para toda operação de solda ou uso de fogo aberto. O laudo do responsável pelo setor de segurança deverá ser mantido e servirá como documento comprobatório;
 - b) tomar todos os cuidados na seleção dos funcionários da obra, devendo estes serem habilitados e atuarem dentro dos preceitos legais e de boa técnica de engenharia, mantendo em condições de eficiência as máquinas, equipamentos, construções provisórias e na prevenção de acidentes.
- 12.2. O Segurado se obriga a respeitar as normas de segurança e prevenção de acidentes.
- 12.3. O Segurado se obriga, ainda, a atender às recomendações que a Seguradora lhe fizer após cada inspeção ao local do risco e/ou canteiro da obra e que visem ao não agravamento dos riscos inicialmente previstos, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.
- 12.3.1. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, o Segurado poderá apresentar manifestação indicando expressamente os pontos de divergência, para que sejam reavaliados por parte da Seguradora.
 - 12.3.2. Caso as recomendações sejam mantidas, o não atendimento das mesmas por parte do Segurado ensejará no cancelamento da apólice.
- 12.4. O segurado se obriga, com relação ao risco de roubo e/ou Furto, sob pena de perda do direito à indenização, a:
- a) manter vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - b) instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência; e

- c) instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.
- 12.5. Com relação ao risco de Incêndio, Alagamento e Inundação:
- 12.5.1. A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas de prevenção incluem:
- a) assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 (vinte e quatro) horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
 - b) separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros, salvo disposição em contrário na especificação da apólice;
 - c) construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência expressamente indicado na apólice;
 - d) limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na apólice.
- 12.6. Com relação ao risco de Roubo e ou Furto qualificado, sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:
- a) manter vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - b) instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
 - c) instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.

CLÁUSULA 13 – INSPEÇÃO

- 13.1. A Seguradora se reserva o direito, a qualquer momento e mediante notificação prévia, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, de inspecionar os locais que se relacionam diretamente com este seguro (local do risco, canteiro de obra, bens segurados) e, para esse fim, terá livre acesso a qualquer local sob o controle do Segurado, que se obriga a facilitar na sua realização, assim como a fornecer documentos e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA 14 – MODIFICAÇÃO DO RISCO

- 14.1. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito:
- a) qualquer modificação no risco; e
 - b) sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da apólice.
- 14.2. Eventual solicitação de alteração na apólice deverá ser feita por meio de proposta de endosso devidamente assinada pelo Segurado, Corretor ou seu representante legal, que será analisada pela Seguradora. A simples apresentação da proposta por parte do Segurado não caracteriza a aceitação da alteração pela Seguradora.
- 14.3. A Seguradora formalizará a aceitação ou recusa da proposta de endosso no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de protocolo da proposta na seguradora, observado o disposto na Cláusula 6 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO.
- 14.4. Quando a modificação implicar em agravação do risco, será cobrado prêmio adicional, que deverá ser pago até a data de vencimento estabelecida no documento de cobrança, sob pena de cancelamento do seguro, observado o disposto na Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.
- 14.5. A diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou a resolução do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 15.1. No ato da contratação do seguro, o Segurado definirá os valores dos Limites Máximos de Indenização para cada cobertura contratada, os quais ficarão indicados na apólice e representarão o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para estas coberturas em caso de evento coberto, observadas as demais disposições contratuais do seguro.
- 15.1.1. O Limite Máximo de Indenização deverá corresponder ao valor integral dos bens segurados depois de completada a construção ou instalação/montagem, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos, assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

- 15.2.** O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante proposta de endosso preenchida e assinada pelo Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber, conforme previsto na **Cláusula 14 – MODIFICAÇÃO DO RISCO**.
- 15.3.** **As despesas de desentulho**, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, e/ou demais gastos com o sinistro indenizável por este contrato, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao evento coberto, estão incluídas dentro do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura de Obras Civas em Construção e/ou Instalação e Montagem (OCC/IM), estando limitadas ao percentual (%) definido na especificação da Apólice do mencionado limite. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. **Caso haja interesse, o Segurado poderá contratar cobertura adicional complementar mediante pagamento de prêmio específico.**
- 15.4.** Este seguro pagará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, as quantias despendidas pelo Segurado com as **despesas de salvamento, contenção e/ou tentativa de evitar** os sinistros que mantenham relação com os riscos amparados por este seguro.
- 15.4.1.** **De modo a caracterizar a obrigação indenizatória para esta parcela do risco, é necessário que:**
- o evento seja: súbito, acidental, incerto, externo aos locais que se relacionam diretamente com este seguro, capaz de dar causa a um evento coberto pela apólice, desconhecido pelo Segurado e ocorrido durante a vigência do contrato;**
 - as providencias tomadas tenham relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras ou no local segurado.**
- 15.4.2.** **A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao seu ramo de atividade.**
- 15.5.** **Qualquer dano ou perda aos bens segurados durante o período consecutivo de 72 (setenta e duas) horas a partir do começo do primeiro evento, ocasionado por evento da natureza, deverá ser definido como um único evento e será considerado como uma única ocorrência para efeito dos limites aqui estabelecidos.**
- 15.5.1.** **Quando ocorrer o pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Máximo de indenização por Cobertura Adicional serão reduzidos do valor pago, respeitadas as coberturas utilizadas.**
- 15.5.2.** Caso o Segurado tenha interesse, poderá reintegrar o Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, mediante solicitação formal, por escrito, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, cobrando o prêmio adicional correspondente, quando couber, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, respeitado o quanto previsto na **Cláusula 14 – MODIFICAÇÃO DO RISCO**.
- 15.5.3.** **A reintegração somente será considerada efetuada após manifestação expressa da Seguradora, sendo que a simples solicitação do Segurado não caracteriza sua aceitação.**
- 15.5.4.** Após a emissão do correspondente endosso pela Seguradora para reintegração do LMI, e havendo cobrança de prêmio adicional, o Segurado deverá realizar seu pagamento até o prazo fixado no documento de cobrança.
- 15.5.5.** Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia mencionados ficarão reduzidos do valor da indenização paga.

CLÁUSULA 16 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

- 16.1.** O Limite Máximo de Garantia, constante da Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora por risco isolado, resultante de determinado evento, ou série de eventos ocorridos durante a vigência do seguro, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.
- 16.2.** O valor do Limite Máximo de Garantia será determinado na Proposta e fixado na Apólice.

CLÁUSULA 17 – FRANQUIA DEDUTÍVEL

- 17.1.** **Para todas as coberturas contratadas, o segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na Apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo as demais disposições deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.**
- 17.1.1.** **Não será aplicada franquia em caso de reembolso aos danos corporais amparados pelas coberturas de responsabilidade civil, se contratadas na apólice.**
- 17.2.** **Na hipótese de ocorrer um sinistro amparado por mais de uma cobertura na mesma Apólice ou por mais de**

uma Apólice, caso existam franquias diferentes, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

CLÁUSULA 18 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE EVENTO COBERTO

- 18.1. O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar a Seguradora os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro, abaixo relacionados, além daqueles que a Seguradora exigir e/ou solicitar para análise mais apurada do evento, suas causas e consequências, bem como apuração dos prejuízos e comprovação da existência dos bens, além de demais fatos relevantes.
- 18.2. Em função do evento, poderão ser solicitados os seguintes documentos:
- a) Comunicação do sinistro por meio do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja realizado pela Central de Atendimento), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
 - b) Descrição dos prejuízos, informando detalhadamente os itens atingidos, especificação técnica detalhada do bem, quantidade, tipo, modelo, valores de custo para reposição/repáros (unitários e totais) item a item;
 - c) Contrato assinado da obra;
 - d) Projeto aprovado;
 - e) Alvará da obra;
 - f) Contrato de trabalho da empreiteira;
 - g) Cronograma físico e financeiro da obra atualizados;
 - h) Três orçamentos ou cotações, com valores dos materiais e da mão-de-obra, além de condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra;
 - i) Comprovante dos gastos efetuados nos reparos da obra atingida pelo evento coberto, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deve ter prévia aprovação da Seguradora, por escrito);
 - j) Boletim de Ocorrência Policial, se cabível;
 - k) Laudo do Corpo de Bombeiros, se cabível;
 - l) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos equipamentos sinistrados na ocorrência de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, impacto de veículos e vendaval;
 - m) Cópia da ficha de registro do empregado em sinistros sobre a cobertura de responsabilidade civil;
 - n) Notas fiscais de aquisição e manuais dos objetos sinistrados;
 - o) Boletim meteorológico nas ocorrências de vendaval, ciclone, furação e tornado;
 - p) Documentos contábeis;
 - q) Declaração sobre a existência de outros seguros sobre os mesmos riscos.
- 18.3. Quando pessoa física, tanto segurado, quanto beneficiário, apresentar também:
- a) Cópia do RG ou documento de identificação;
 - b) Cópia do CPF;
 - c) Cópia do comprovante de residência.
- 18.4. Quando pessoa jurídica, apresentar também:
- a) Cópia do cartão do CNPJ;
 - b) Cópia do contrato social consolidado atualizado e todas as alterações contratuais.
 - c) Cópia do comprovante do estabelecimento atualizado;
 - d) Cópia do RG ou documento de identificação e CPF dos sócios controladores.
- 18.5. Outros documentos poderão ser solicitados em função do evento, tipo de bens sinistrados e coberturas envolvidas.
- 18.6. **Mediante dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário para a regulação do sinistro, observando o descrito no item 2 da Cláusula 23 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.**
- 18.7. O Segurado deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia da documentação enumerada na **Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO**, sempre que solicitado pela Seguradora.

CLÁUSULA 19 – PERÍCIA

- 19.1. A Seguradora enviará seus peritos para o local do sinistro, para dar início às apurações dos prejuízos e comprovação das causas e consequências do mesmo, salvo em condições que impossibilitem a Seguradora de chegar ao local sinistrado, situação em que a mesma comunicará qual será a nova data do envio dos seus peritos.

CLÁUSULA 20 – COMPROVAÇÃO DO EVENTO COBERTO

- 20.1. **Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na apólice será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas, pelo Segurado, as características da ocorrência do evento reclamado, sua possível causa, a natureza e extensão, comprovando os valores de prejuízo informados à Seguradora e seu direito sobre estes. Caberá ao próprio Segurado prestar toda a assistência e entregar todos**

os documentos e informações necessárias para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

- 20.1.1.** As despesas efetuadas com a comprovação do evento reclamado e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas, por escrito.
- 20.1.2.** No caso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro, os documentos na língua do país de origem do gasto.
- 20.2.** A Seguradora poderá exigir **atestados ou certidões de autoridades competentes**, bem como o andamento de **inquéritos** ou **processos instaurados** em virtude do fato que produziu o evento reclamado. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 20.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do evento reclamado não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.**
- 20.4.** No caso de bens roubados/furtados ou destruídos que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do evento reclamado, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens, por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, **mesmo quando esses bens tenham sido relacionados na Proposta.**

CLÁUSULA 21 – RATEIO

- 21.1.** Em caso de evento passível de cobertura, o valor atual dos objetos segurados será apurado como se a construção já estivesse concluída na data do evento.
- 21.2. Se o Limite Máximo de Indenização for inferior àquele valor, observado o percentual de variação definido na apólice, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio, sendo considerado para tanto, o prêmio pago para o prêmio que seria devido.**
- 21.3. Quando da aplicação de rateio, será considerado na apuração dos valores atuais dos bens no momento do sinistro, as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis.**

CLÁUSULA 22 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

- 22.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, causados aos locais e objetos que se relacionam diretamente com este seguro, amparados pela apólice, a Seguradora tomará por base:
- 22.1.1.** O custo necessário para reparo, reposição ou reconstrução dos bens danificados, que já tenham sido construídos, instalados ou montados, de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro. Para tanto, serão considerados os valores no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seus valores finais. Deste modo, o valor a ser pago a título de indenização, em nenhuma hipótese, ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra, instalação e/ou montagem e o seu valor final;
- 22.1.2.** Aos valores unitários expressos na apólice, sempre que as reparações, reposições e/ou reconstruções não sejam tecnicamente possíveis ou aconselháveis;
- 22.1.3.** As despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, durante ou após o sinistro, na tentativa de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- 22.1.4.** As despesas de desentulho, respeitada a limitação prevista no item 15.3 da Cláusula 15 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI).
- 22.1.5.** O pagamento da indenização decorrente do evento coberto corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, considerando o estágio da obra no momento do sinistro, mais as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, dentre outras cabíveis, deduzindo os valores da franquia aplicável, do rateio (quando houver) e dos salvados (quando ficarem de posse do Segurado).
- 22.1.5.1.** Os prejuízos ocasionados a Máquinas e/ou Equipamentos, serão apurados conforme os itens a seguir:
- I.** No caso de pagamento da indenização integral, a indenização será determinada pelo valor de mercado do objeto, no dia e local do evento reclamado;
 - II.** O valor de mercado será o resultado de cotações de venda ao público de um bem de igual marca, tipo, modelo, acessórios e ano de fabricação na data da liquidação do sinistro.
 - III.** Na impossibilidade de se avaliar adequadamente o preço de mercado, o bem poderá ser indenizado pelo valor atual, ou seja, pelo valor de novo, deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
 - a.** O critério utilizado para a depreciação do bem será o método de ROSS.

- IV. Caso a máquina e/ou o equipamento não esteja disponível no mercado, será utilizado para indenização o valor de bem similar ou equivalente.
- V. Quando os danos forem parciais ou reparáveis, será indenizada a importância das partes danificadas ou será assumida sua reparação, limitada ao valor de mercado da máquina e/ou equipamento, a critério da Seguradora.
- VI. Não serão incluídos no valor de indenização, acessórios ou outros elementos anexados aos bens, que não sejam próprios da versão original da máquina e/ou equipamento, salvo se tais acessórios ou elementos foram instalados a pedido do Segurado, estando a nota fiscal em seu nome.

22.1.5.2. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do VALOR EM RISCO DECLARADO, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

22.1.5.3. Se o VALOR EM RISCO DECLARADO na apólice for inferior ao VALOR EM RISCO APURADO por ocasião do evento reclamado, o segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, como responsável pela diferença existente, e sofrerá rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$IND = \frac{(P - S - F) \times VRD}{VA}$$

Onde:

IND = Indenização

P = Prejuízo

S = Salvados

F = Franquia

VRD = Valor em Risco Declarado

VA = Valor em Risco Apurado

- I. O Valor em Risco Apurado, por ocasião do evento reclamado, tomará por base os valores de mercado para o projeto segurado, relativo às Obras de Construção Civil e/ou Reforma segurada;
- II. Relativo a Máquinas e/ou Equipamentos, o Valor em Risco Apurado será calculado com base no valor de mercado do objeto, no dia e local do evento reclamado, na mesma base de apuração de prejuízos, conforme item 22.1.6. desta cláusula.

22.1.5.4. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida no item anterior, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outro.

22.2. Para efeito da apuração dos prejuízos, a indenização estará limitada aos valores dos objetos informados pelo Segurado e declarados na apólice, bem como ao efetivo prejuízo relativo aos bens já construídos, instalados ou montados.

22.3. Não serão garantidos por este seguro quaisquer despesas resultantes de alterações, ampliações, retificações e melhorias nos objetos segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas de sinistro indenizáveis por este contrato.

22.4. Em hipótese alguma o valor indenizável poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada determinada na Apólice.

22.5. Na hipótese de um sinistro estar abrangido por mais de uma cobertura contratada, prevalecerá aquela que tiver o maior Limite Máximo de Indenização ou a maior Franquia, sendo que em caso de existir mais de uma cobertura que se enquadre neste critério, será escolhida aquela mais favorável ao segurado, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 23 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

23.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice para cada cobertura contratada. O pagamento de indenização por qualquer evento coberto pelo seguro se processará consoante também às regras constantes nas condições especiais e particulares.

23.2. A Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, pelo Segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos solicitados pela

Seguradora.

- 23.2.1.** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. **Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.**
- 23.2.2.** O não pagamento da indenização no prazo previsto no **item 2** implicará na aplicação de juros de mora equivalentes aos praticados no mercado financeiro, bem como atualização monetária conforme disposto na **Cláusula 29 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS.**
- 23.3.** Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, respeitado o prazo previsto no item 23.2 desta cláusula.
- 23.4.** Na Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil, a indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado, por meio de sentença judicial civil transitada em julgado ou por acordo previamente autorizado, por escrito, pela Seguradora.
- 23.5.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual o evento seria indenizado por aquele acordo.
- 23.6.** Os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de um mesmo evento, serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou o número de reclamantes envolvidos.
- 23.7.** Se, em virtude de um mesmo evento, verificar-se a ocorrência de mais de um dano, em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que os terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado reclamação.
- 23.7.1.** Considera-se como data do evento do dano corporal a data do acidente.
- 23.7.2.** O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo tiver ficado evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não seja conhecida.
- 23.8.** Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar o ocorrido, imediatamente, à Seguradora, não podendo dele dispor sem sua expressa autorização, por escrito.
- 23.9.** Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice.
- 23.10.** Quando a Seguradora recusar um sinistro e/ou indenização, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da entrega de toda a documentação solicitada.
- 23.11.** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou dos seus sucessores, os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro, devidamente atualizados e acrescido de juros, contados da data do desembolso.

CLÁUSULA 24 – BENEFICIÁRIO

- 24.1.** Mediante expressa solicitação do Segurado, poderá ser indicada pessoa física ou jurídica na qualidade de Beneficiário deste seguro.
- 24.2.** O Segurado poderá, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, substituir o(s) Beneficiário(s) anteriormente indicado(s), mediante solicitação expressa por escrito à Seguradora.
- 24.2.1.** Qualquer alteração de Beneficiário somente terá validade no primeiro dia útil seguinte a data do protocolo da solicitação na Seguradora, desde que devidamente assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal. Caso o pedido de alteração não seja recebido tempestivamente e devidamente assinado pelo Segurado e/ou representante legal, com a identificação da apólice, a Seguradora liberará a indenização conforme indicação imediatamente anterior a data do sinistro.
- 24.3.** Caso o segurado não seja o proprietário legal do objeto a ser indenizado, a indicação só terá validade mediante expressa anuência do proprietário legal.
- 24.3.1.** Na falta do documento mencionado no item acima, a indenização será realizada ao proprietário legal do objeto segurado.

CLÁUSULA 25 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 25.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente e por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda do direito à indenização.
- 25.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e,
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial civil transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência prévia e expressa das Seguradoras envolvidas, por escrito.
- 25.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros, na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e,
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 25.4.** A indenização relativa a qualquer evento coberto não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 25.5.** Na ocorrência de evento coberto contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 25.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 25.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo evento coberto é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item 25.5.1 desta cláusula.
- 25.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 25.5.2 desta cláusula.
- 25.5.4.** Se a quantia a que se refere o item 25.5.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 25.5.5.** Se a quantia estabelecida no item 25.5.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no item 25.5.3. acima.
- 25.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- 25.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

CLÁUSULA 26 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 26.1.** A Seguradora, ao pagar a indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação. Este direito não poderá ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

- 26.1.1.** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da

Classificação: Público

Seguradora contra terceiros responsáveis pelos eventos indenizados pela Apólice, não se permitindo que o Segurado venha a fazer com os mesmos acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito.

- 26.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, bem como seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais.
- 26.3.** É nulo qualquer ato do Segurado que diminua ou anule, em prejuízo da Seguradora, os direitos que se **refere esta cláusula**.

CLÁUSULA 27 – RESCISÃO/CANCELAMENTO DO SEGURO

- 27.1.** Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com concordância recíproca, desde que tal intenção seja comunicada por escrito a outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de vencimento da próxima parcela do seguro, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada/debitada.
- 27.1.1.** Caso a (o) cobrança/débito seja efetuada (o), a Seguradora providenciará a devolução do valor, se devido, observando o disposto nos subitens 27.2 e 27.3 a seguir:
- 27.2.** Na hipótese de rescisão **a pedido do Segurado**, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, do item **10.7 da Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**.
- 27.2.1.** Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 27.3.** Na hipótese de rescisão **a pedido da Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de rescisão, calculado na base *pro rata temporis*.
- 27.4.** **Este seguro ficará automaticamente rescindido, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:**
- Decorrer o prazo para pagamento do prêmio de qualquer uma das parcelas, na data indicada na Apólice ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto na Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO; e,**
 - Houver fraude ou tentativa de fraude.**

CLÁUSULA 28 – PERDA DE DIREITOS

- 28.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais condições contratuais da apólice, o Segurado ou beneficiário perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro rescindido, sem direito a restituição do prêmio já pago, se o segurado, estipulante, beneficiário, empregados (quando a mando do segurado e/ou seu representante) ou corretor de seguros:
- agravar intencionalmente o risco;**
 - não observar as regras de segurança previstas na legislação;**
 - deixar de observar ou cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato ainda que decorrentes de orientações e avisos por carta e/ou e-mail;**
 - fizer declarações falsas, inexatas ou omissas, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro;**
 - o evento passível de cobertura for decorrente de dolo ou se a reclamação do mesmo for fraudulenta ou de má-fé.**
- 28.2.** Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam agravar o risco, influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de o Segurado estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 28.3.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,**
 - mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.**
 - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**
 - rescindir o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,**
 - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor**

a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III- na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, rescindir o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

28.4. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado pela Seguradora que silenciou de má-fé.

28.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado ou seu representante, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão:

I. cancelar o seguro;

II. restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou,

III. cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

28.4.2. A rescisão do contrato de seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

28.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

28.5. Sob a pena de perder o direito à indenização, o Segurado está obrigado a comunicar qualquer evento passível de cobertura à Seguradora, tão logo tome conhecimento do mesmo, e de adotar todas as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 29 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

29.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

29.2. Ocorrendo a extinção do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

29.3. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

29.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 29.1 desta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

a) **No caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora;

b) **No caso de recebimento indevido de prêmio:** a partir da data de recebimento do respectivo prêmio;

c) **No caso de recusa da proposta:** a partir da data de recebimento de prêmio.

29.5. Os valores das indenizações de sinistros sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 29.1 desta Cláusula, a partir da data de ocorrência do evento – ou, se for o caso de reembolso, a partir do dispêndio – até a data do efetivo pagamento, **somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.**

29.6. Os valores devidos a título de pagamento de indenização serão acrescidos de juros moratórios equivalentes aos praticados no mercado financeiro, quando o prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de interrupção da respectiva contagem, quando for o caso, não for cumprido. Os juros moratórios serão calculados “pro rata temporis”, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** posterior ao término do prazo fixado até a data do efetivo pagamento.

29.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 30 – SALVADOS

30.1. Ocorrido o evento coberto que atinja o bem(ns) Segurado conforme descrito na Apólice, o Segurado não poderá abandonar o(s) salvo(s) e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a sua ocorrência, não respondendo a Seguradora por quaisquer perdas e danos que decorram do descumprimento da obrigação prevista neste item.

30.2. A Seguradora poderá, mediante acordo prévio com o Segurado, adotar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, estabelecido que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

30.3. Verificada a cobertura do evento, os salvados, poderão, a critério da Seguradora, ser transferidos para a sua propriedade, salvo nos casos em que tenha sido deduzido seu valor da indenização, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, observado que:

30.3.1. O Segurado fica obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e

declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre o mesmo até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

30.3.1.1. Caso haja pendência de documentos que impeça a liberação da indenização ou a transferência do bem(ns) segurado para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário ficarão integralmente responsáveis pelas despesas com a guarda do bem, podendo tais despesas serem deduzidas da indenização devida.

30.4. Caso o Segurado opte por ficar com o salvado, as partes poderão acordar o abatimento do valor do(s) salvado(s) da indenização a ser paga, previamente ao reconhecimento da indenização devida, mediante assinatura por parte do segurado de documento específico concordando com tal procedimento e com o valor fixado para o(s) salvado(s).

30.4.1. Neste caso, o valor do(s) salvado(s) será apurado com base no valor comercial do bem atingido no estado em que se encontra em razão do evento coberto.

30.5. Exclusivamente nos casos em que o valor a indenizar na perda total represente integralmente o valor constante da Apólice, porém inferior ao valor do bem garantido, a Seguradora ficará sub-rogada no direito sobre o salvado na proporção do valor da indenização a ser paga.

CLÁUSULA 31 – ÂMBITO TERRITORIAL

31.1. As coberturas deste seguro são válidas para eventos ocorridos em todo o **território brasileiro**.

CLÁUSULA 32 – PRESCRIÇÃO

32.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 33 – FORO

33.1. As questões judiciais, entre o segurado e a seguradora, serão processadas no foro do domicílio do segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

CLÁUSULA 34 – SANÇÕES E EMBARGOS

34.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

34.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

34.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.

34.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 28 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.

34.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

34.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações

pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.

- 34.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 35 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.
- 35.2. O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.
- 35.3. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.
- 35.4. AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SEGURADORA JUNTO À SUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE.
- 35.5. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

SEÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BÁSICA

CLÁUSULA 1 – COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM (OCC/IIM)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização contratado para esta cobertura, mediante o recebimento de prêmio específico, os danos **decorrentes de acidentes de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, com exceção dos riscos excluídos especificados nas Condições Contratuais, que resultem em prejuízos materiais** às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, **durante o período da obra**, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados **de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem** destes bens, devidamente relacionados na apólice, **observadas as condições contratuais**.
- 1.2. Estarão cobertas, ainda, as despesas necessárias à remoção de entulho, incluindo o carregamento, transporte e o descarregamento em local adequado, relacionadas à reparação ou reposição dos bens segurados, danificados em consequência de eventos amparados por este seguro, indispensáveis à execução do projeto, até o valor correspondente ao percentual (%) definido na especificação da apólice do valor contratado para a presente Cobertura Básica. Caso haja interesse, poderá ser contratada cobertura adicional complementar, mediante pagamento de prêmio adicional.
- 1.3. As coberturas deste seguro aplicam-se às partes dos trabalhos já executados ou em curso, desde que não tenha ocorrido **evento passível de cobertura em data anterior ao início de vigência da apólice**, e o Segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação do empreendimento seguro não tenham conhecimento, no momento da efetivação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos aos bens segurados.

2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados por ou decorrentes de:
 - a) quaisquer tipos de testes, comissionamentos e operações de colocação em funcionamento, que ultrapassem 15 (quinze) dias da vigência do risco, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na apólice;
 - b) avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou de quaisquer efeitos de influência atmosféricas;
 - c) avarias, perdas e danos consequentes de defeito de material e de fabricação;
 - d) avarias, perdas e danos consequentes de erro de projeto, inclusive os de instalação e montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
 - e) violação às normas técnicas vigentes, abandono da obra e não cumprimento do contrato;
 - f) custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidentes decorrentes de tal defeito de material ou de execução;
 - g) avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência grave, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de que em proveito e em seu nome atuar;
 - h) avaria, perda e dano consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa, por escrito, da Seguradora, conforme descrito no item 3, cláusula 9 – Início e Fim de Responsabilidade;
 - i) danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado;
 - j) danos causados a ferramentas de pequeno porte;
 - k) danos decorrentes de erro de projeto;
 - l) despesas do segurado com: mão de obra extraordinária para substituição ou conserto de objeto sinistrado, frete ou afretamento de transporte, afretamento de aeronaves, honorário de peritos, recomposição de documentos, pesquisa de vazamento para colocação de tubulação, obras temporárias;
 - m) danos decorrentes de perfuração de poços de água;
 - n) danos causados a equipamentos de informática e/ou escritório;

Classificação: Público

- o) danos materiais causados às máquinas ou equipamentos decorrentes de erro de projeto ou defeito
 - p) do material ou do fabricação;
 - q) danos materiais causados aos equipamentos móveis ou estacionários comprovadamente utilizados para apoio à obra, mas não fazem parte do escopo do projeto da OCC/IM;
 - r) danos causados às obras e às máquinas ou aos equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado (obras concluídas);
 - s) Reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
 - t) defeitos de fabricação e de material.
- 2.2. Também não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes dos seguintes bens e objetos:
- a) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas, durante o período de teste;
 - b) os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos.
3. RATIFICAÇÃO
- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS

CLÁUSULA 1 – COBERTURA ADICIONAL PARA FERRAMENTAS DE PEQUENO PORTE

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos materiais causados a equipamentos e ferramentas de pequeno e médio porte, tais como furadeiras, marteletes, serras elétricas, compressores, lixadeiras, betoneiras, de propriedade do segurado e/ou por ele alugados, existentes e com uso na obra e nas instalações provisórias dentro do canteiro de obra e sempre delimitadas por este, quando decorrentes da prática ou tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento, observadas as condições contratuais, respeitando-se as seguintes condições:
 - a) os equipamentos e as ferramentas devem ser guardadas em locais devidamente apropriados e fechados fora do horário de expediente, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários no local do risco e/ou canteiro de obras, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
 - b) seja mantido um sistema regular de controle de entrada e saída na obra, de pessoas ou equipamentos;
 - c) que o local possua vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - d) a Seguradora somente considerará furto mediante arrombamento quando houver vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos permitindo o acesso ao interior do local da obra.
- 1.2. Os equipamentos e ferramentas de pequeno e médio porte amparados por esta cobertura devem servir única e exclusivamente de apoio à obra, nunca incorporados a ela.
- 1.3. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, entendendo-se como tal, o valor do bem no estado de novo, deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, conforme forma de cálculo prevista na Cláusula 22 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS das Condições Gerais.
- 1.4. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, limitado ao valor constante na apólice.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, ainda que decorrente da tentativa de roubo ou furto do equipamento e ferramenta;
 - b) quaisquer eventos ocorridos fora do canteiro de obras do Segurado.
 - c) Alagamento e inundação;
 - d) roubo e/ou furto praticados por empregados ou representantes do Segurado, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com Terceiros;
 - e) furto qualificado praticado com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou concurso de duas ou mais pessoas que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do Risco, para subtração dos bens;
 - f) Qualquer valor estimativo, exceto no que diz respeito ao seu valor material e intrínseco;
 - g) Contrabando e comércio ilegal;
 - h) Deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - i) Operações de içamento ou transladação dos bens segurados fora do local do Risco;
 - j) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
 - k) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultante de Risco coberto;
 - l) Operações dos equipamentos em obras subterrâneas ou escavações em túneis ou, ainda, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 2 – COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os custos necessários para reparar ou substituir a(s) parte(s) do(s) bem(ns) danificada(s) em decorrência do erro de projeto, **não serão consideradas danificadas apenas em razão de existência de quaisquer defeitos de material, mão-de-obra, projeto, planta ou especificação**, observadas as condições contratuais.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) **custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar ou reparar o erro original, tais como, exemplificativamente, os custos de construção ou reconstrução da(s) parte(s) das obras civis erroneamente projetada(s), transporte, tributos e despesas aduaneiras e afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro (exclusão aplicável ainda que o sinistro já tenha ocorrido);**
- b) **esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 3 – COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE – EXCLUSIVAMENTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio específico, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados às máquinas e equipamentos, durante a instalação e/ou montagem no local do risco e/ ou canteiro de obras, em consequência de acidentes resultantes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Esta cobertura adicional não se aplica às partes e serviços/itens integrantes das obras civis.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) custos que seriam suportados pelo segurado para retificar ou reparar o erro original, tais como, exemplificativamente, a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas aduaneiras e afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do evento coberto (exclusão aplicável ainda que o sinistro já tenha ocorrido), e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão; e,
 - b) máquinas e equipamentos usados.
 - c) esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL PARA TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos materiais causados à Obra Civil segurada em decorrência de tumultos, greve e “lockout”, onde estejam envolvidos os funcionários que executam ou participem de alguma forma da Obra Civil Segurada, observadas as condições contratuais.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – **EXCLUSÕES GERAIS** das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) subtração de bens;
- b) quaisquer danos causados a vidros;
- c) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos cobertos;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do canteiro de obra;
- e) deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta cobertura;
- f) danos e/ou prejuízos decorrentes de qualquer situação em que seja necessária a intervenção do Exército, Marinha e Aeronáutica.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS DE DESENTULHO DO LOCAL (REMOÇÃO DE ENTULHO)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, o reembolso das quantias despendidas com despesas de remoção, carregamento, transporte e descarregamento de entulho em local adequado, que forem necessárias à reparação ou reposição de qualquer objeto segurado danificado (remoção de entulho), existente no local de risco, que integre a obra segurada, em razão de risco coberto por este seguro, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza do entulho acumulado no local de risco segurado.
- 1.3. Uma vez esgotado o Limite Máximo de Indenização da presente cobertura adicional, eventuais valores excedentes relativos às despesas com desentulho não reembolsados, serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da cobertura abrangida pelo evento coberto até o seu esgotamento.
 - 1.3.1. Havendo concorrência de apólices, nos termos da Cláusula 25 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES das Condições Gerais, a Seguradora fica obrigada a indenizar somente a parte que lhe couber nos prejuízos causados pelo evento coberto, sendo que as despesas de desentulho do local também serão reembolsadas na mesma proporção.
- 1.4. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos amparados pela cobertura principal aplicável e as despesas extras amparadas por esta cobertura adicional.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) despesas incorridas para o desentulho de deslizamentos de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra, indicados por ocasião da contratação do seguro;
 - b) despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o Segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo;
 - c) demolição de partes de edifícios, sempre que não seja para reparação ou reconstrução destes em consequência de evento coberto;
 - d) demolição de edifícios ou partes destes por determinação de autoridades competentes, exceto quando decorrente de evento coberto; e,
 - e) danos causados por qualquer tipo de contaminação, poluição ou vazamento.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL PARA DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as despesas relativas à mão de obra contratada para realização de serviços extraordinários noturnos e/ou realizados em feriados ou finais de semana para a substituição ou conserto do objeto sinistrado, bem como as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, utilizado para o mesmo fim, desde que tais despesas decorram de um evento coberto e que os valores sejam superiores ao da franquia aplicável, observadas as condições contratuais.
- 1.2. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos amparados pela cobertura principal aplicável e as despesas extras amparadas por esta cobertura adicional.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) afretamento de aeronaves.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL PARA PROPRIEDADES PREEXISTENTES NO CANTEIRO DE OBRAS (“PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS”)

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos **decorrentes de acidentes de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultem em prejuízos materiais a bens**, existentes no canteiro de obras antes do início da vigência do seguro, **desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes da obra segurada e que tais bens estejam discriminados na apólice, com a indicação expressa e individualizada de seu proprietário e valor em risco, observadas as condições contratuais.**
- 1.2. Nos casos em que constar expressamente descrito na apólice a indicação de cobertura **COM FUNDAÇÕES**, também estarão garantidas por esta cobertura, as reclamações decorrentes de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações em geral, movimentações de terra (manual e/ou mecanizada), aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos.
- 1.3. **Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a máquinas e equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto.**

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 2.1. Em relação a perdas ou danos a cabos subterrâneos e/ou tubulações ou outras instalações existentes, a Seguradora indenizará se, antes do início dos trabalhos, o Segurado houver investigado junto ao proprietário da obra a exata posição de tais cabos subterrâneos, tubulações ou outras instalações e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.
 - 2.1.1. A indenização, em qualquer hipótese, ficará restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas; quaisquer danos consequentes, perdas indiretas, lucros cessantes, sanções e penalidades estão excluídos desta Cobertura Adicional.
 - a) Fica desde já ajustado, que sem prejuízo a outras disposições deste contrato, a Seguradora somente responderá pelos danos causados a bens, terras ou prédios, se atendida às seguintes disposições: fique comprovado que, antes do início da construção, as condições dos bens, terras ou prédios, eram perfeitas e as necessárias medidas de prevenção e segurança contra acidentes tenham sido tomadas pelo segurado;
 - b) que, antes do início da construção, caso solicitado pela Seguradora, tenha sido elaborado pelo segurado, às suas expensas, relatório sobre as condições de quaisquer bens, terras ou prédios, circunvizinhos à obra objeto deste seguro

3. RISCOS NÃO COBERTOS

- 3.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento e/ou limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra;
 - b) perdas e danos causados a imóveis em estado precário de conservação, como também pelas reclamações por danos preexistentes, tais como trincas, fissuras, rachaduras, umidade e infiltrações em móveis circunvizinhos a obra segurada;
 - c) obras temporárias e instalações provisórias;
 - d) danos de qualquer tipo em tubulações que não tenham sido, comprovadamente, objeto de prévia investigação pelo Segurado junto ao proprietário da obra; e
 - e) danos aos muros de divisas.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 4.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 8 – COBERTURA ADICIONAL PARA MANUTENÇÃO SIMPLES

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidentes de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultem em prejuízos materiais a(os) bem(ns) segurado(s), decorrente de evento coberto ocorrido dentro do período de manutenção estipulado no seguro, desde que causados pelos empreiteiros e subempreiteiros Segurados, no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e/ou instalação e montagem, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Esta Cobertura Adicional somente terá início após o final da vigência da Cobertura Básica e será especificada na apólice, indicada em separado, porém dentro do período de vigência do seguro. Caso na data especificada para início desta cobertura, ainda existam obras civis ou de instalação e montagem em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência do seguro, a presente cobertura a acompanhará.
- 1.3. Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação não seja efetivada, esta cobertura estará automaticamente cancelamento, cabendo a respectiva devolução integral do prêmio adicional recebido ao Segurado.
- 1.4. A franquia aplicável, em caso de evento coberto indenizável, será aquela estipulada na apólice.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material;**
 - b) **bens que não estejam previstos no projeto original.**

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 9 – COBERTURA ADICIONAL PARA MANUTENÇÃO AMPLA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidentes de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultem em prejuízos materiais aos bens segurados, decorrente de evento coberto ocorrido dentro do período de manutenção estipulado no seguro, observadas as condições contratuais, desde que:
 - a) causados pelos empreiteiros e subempreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula de Manutenção do contrato de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem; ou
 - b) verificados durante o período da manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período de execução da obra.
- 1.2. Esta Cobertura Adicional somente terá início após o final da vigência da Cobertura Básica e será especificada na apólice, indicada em separado, porém dentro do período de vigência do seguro. Caso na data especificada para início desta cobertura, ainda existam obras civil ou de instalação e montagem em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência do seguro, a presente cobertura a acompanhará;
- 1.3. Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação não seja efetivada, esta cobertura estará automaticamente cancelamento cabendo a respectiva devolução integral do prêmio adicional recebido ao Segurado.
- 1.4. A franquia aplicável, em caso de evento coberto indenizável, será aquela estipulada na apólice.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material;
 - b) bens que não estejam previstos no projeto original.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 10 – COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS E/OU ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidentes de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultam em prejuízos materiais causados aos equipamentos móveis ou estacionários comprovadamente utilizados de apoio à obra, nunca incorporados a ela, devidamente relacionados na apólice, observadas as condições contratuais.
- 1.2. O Limite Máximo de Indenização de cada item segurado deverá corresponder ao valor atual do bem segurado, entendendo-se como tal o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do evento coberto, deduzida a depreciação atribuível ao uso, idade, estado de conservação, conforme forma de cálculo prevista na Cláusula 22 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.
- 1.3. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, tomar-se-á por base:
 - a) **no caso de qualquer dano material que possa ser reparado** - o custo dos reparos necessários para restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do evento coberto. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e/ou remontagem que se fizerem necessários para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido quando do pagamento da indenização do sinistro, desde que estes tenham ficado de posse do Segurado, conforme disposto na Cláusula 30 – SALVADOS das Condições Gerais; e,
 - b) **no caso de perda total** - o valor atual do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do evento coberto, calculando-se tal valor atual mediante a dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzindo o valor dos salvados, caso os mesmos fiquem na posse do Segurado.
- 1.4. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, e as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem dos objetos destruídos.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado, desde que não seja decorrente de algum evento coberto;**
 - b) **quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras identificado como local do risco Segurado na apólice contratado; e**
 - c) **roubo, salvo estipulação expressa em contrário na apólice e desde atendidas às disposições da CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO COM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA.**

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 11 – COBERTURA ADICIONAL PARA AFRETAMENTO DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as despesas adicionais incorridas pelo segurado para o afretamento de aeronaves, devidamente comprovada e limitada à utilização ao espaço aéreo do **território brasileiro**, realizadas em decorrência de evento coberto, **observadas as condições contratuais**.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

- a) **mão de obra contratada para realização de serviços extraordinários noturnos e/ou realizados em feriados ou finais de semana para a substituição ou conserto do objeto sinistrado;**
- b) **despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes terrestres nacionais.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 12 – COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, não obstante o que em contrário dispõe os itens 1 e 2 da Cláusula 9 – INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, os danos decorrentes de acidentes de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultam em prejuízos materiais causados às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado, desde que sejam resultantes da ocorrência de riscos previstos e cobertos nos termos da cobertura básica e estejam expressamente indicados na apólice, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Esta cobertura somente será aplicada:
 - a) pelo período constante no seguro, durante o qual os bens são utilizados para apoio à obra;
 - b) aos bens expressamente discriminados na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 2.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 13 – COBERTURA ADICIONAL PARA HONORÁRIOS DE PERITOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as quantias comprovadamente despendidas pelo segurado, com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos amparados por este seguro, observadas as condições contratuais.
- 1.2. A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão, com anuência e concordância expressa, por escrito, da Seguradora.
 - 1.2.1. **Fica, deste já estabelecido, que na hipótese de não atendimento por parte do segurado das instruções do item acima, a responsabilidade da seguradora se limitará aos referidos valores praticados pelo mercado.**

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do subitem 1.1 acima, que visem a preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.**

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 14 – COBERTURA ADICIONAL PARA ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS E/OU LOCAL DA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, não obstante o que em contrário dispõe a alínea “i”, do item 4.2. da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, este seguro se estenderá para garantir, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados, relacionados na apólice, armazenados fora do canteiro de obras ou do local de risco, em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação, incêndio e roubo, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Somente estarão amparados os bens previamente discriminados e nos locais expressos na apólice, com listagens entregues à seguradora por ocasião da contratação desta cobertura adicional.

2. RATIFICAÇÃO

- 2.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 2.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 15 – COBERTURA ADICIONAL PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE ESCRITÓRIO**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultam em prejuízos materiais causados aos Equipamentos de Informática e de Escritório, de propriedade ou sob controle do Segurado, exclusivamente enquanto operados/utilizados no local do risco, observadas as condições contratuais, **desde que:**
- 1.1.1. **Fora do horário de expediente, os equipamentos sejam guardados em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários na obra, não se considerando, para tais fins, o pessoal de vigilância e/ou limpeza.**
 - 1.1.2. **Haja manutenção de sistema regular de controle de entrada e saída do local.**
 - 1.1.3. **Possua vigilância especializada no local 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.**
 - 1.1.4. **Que os equipamentos não sejam operados/utilizados ao ar livre, em varandas, terraços ou edificações abertas ou semiabertas.**
- 1.2. **A Seguradora não responderá pelas perdas e/ou danos ocasionados por roubo ou furto, se as disposições contidas nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3. e 1.1.4. acima, não forem atendidas.**

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
- a) **qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico e suas consequências ao próprio equipamento segurado;**
 - b) **quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras ou local do risco;**
 - c) **Desgaste pelo uso, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos ou por qualquer outra causa que produza deterioração gradual; e**
 - d) **Amassamento, amolgamento e arranhadura, salvo se resultante de risco coberto.**

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. **Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.**
- 3.2. **Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.**

CLÁUSULA 16 – COBERTURA ADICIONAL PARA A FASE DE TESTES PARA INSTALAÇÃO E MONTAGEM

1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos materiais ocorridos no período adicional de testes estabelecido pelo fabricante, aos bens especificados na Apólice, observadas as condições contratuais.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**

a) Teste em equipamento usado.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 17 – COBERTURA ADICIONAL PARA INCÊNDIO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA OBRA**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos materiais causados ao prédio e ao conteúdo de apartamentos, asilos, clínicas, escritórios comerciais, hospitais, hotéis, lojas de departamentos, sanatórios, shopping centers, diretamente causados por Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de qualquer natureza, ocorridos até 30 (trinta) dias contados após o término da obra, inclusive aqueles ocorridos durante o prazo de manutenção, desde que não seja resultante de serviços de construção, instalação e/ou montagem da obra, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do seguro e a prorrogação deste não seja efetivada, esta cobertura estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução integral do prêmio adicional recebido ao Segurado.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) Incêndio em zonas rurais, conseqüente da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;
 - b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo; e,
 - c) Roubo ou furto de bens praticado durante ou após a ocorrência do evento coberto.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 18 – COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS TEMPORÁRIAS

1. RISCO COBERTO

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultam em prejuízos materiais causados a barracões e andaimes existentes no local do risco ou no canteiro de obra, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos, objeto deste seguro e de eventos cobertos, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas na Apólice e pelos períodos constantes da mesma.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) estandes de vendas, apartamentos decorados, e respectivos conteúdos;
 - b) outdoors, placas publicitárias e similares, suas peças, acessórios, componentes e instalações;
 - c) quaisquer tipos de bens que não os definidos no glossário como obras temporárias e instalações provisórias.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 19 – COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

1. RISCO COBERTO

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os danos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, que resultam em prejuízos materiais causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados e segurados, que tenham sido aceitos mesmo que provisoriamente ou colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial, desde que tais danos decorram de evento coberto, observadas as condições contratuais.
- 1.2. Esta cobertura somente será aplicada às coisas seguradas discriminadas na Apólice e pelo período constante da mesma.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo disposição expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos causados e/ou decorrentes de:
 - a) Caminhos e Estradas de Acesso à obra, na sua totalidade ou por seções/trechos, salvo estipulação em contrário na apólice

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 20 – COBERTURA ADICIONAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RISCO COBERTO

1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, as quantias despendidas pelo segurado necessárias à recomposição dos registros e documentos armazenados no local do risco, relacionados na Apólice, que sofrerem destruição ou danos por eventos cobertos decorrentes de acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, observadas as condições contratuais.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo disposições expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, roeduras ou estragos por animais daninhos, chuva, umidade ou mofo;
- b) despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, disquetes, CD, DVD, MD ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
- d) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- e) contaminação, poluição ou vazamento de substâncias tóxicas ou poluentes, a menos que os bens contaminados, tenham sofridos danos materiais abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice;
- f) despesas com pesquisa e customização de “softwares” em equipamentos de informática ou de
- g) processamento de dados;
- h) despesas com instalação de “softwares” em equipamentos de informática ou de processamento
- i) de dados; e
- j) alagamento e inundação.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 21 – COBERTURA ADICIONAL PARA TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA**1. RISCO COBERTO**

- 1.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os custos para reconstrução relativos aos trabalhos de perfuração de poços d'água, observadas as condições contratuais, estando restrito, todavia, aos danos resultantes dos seguintes riscos:
 - a) terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
 - b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
 - c) ruptura e/ou formação de cratera;
 - d) incêndio e explosão;
 - e) fluxo d'água artesianas;
 - f) perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
 - g) desmoronamento do poço, inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.
- 1.2. Para efeito de indenização, a mesma será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima, e o poço tiver de ser abandonado devido a um destes eventos;
- 1.3. O valor da indenização estará limitado aos custos relativos à reconstrução do percentual executado, mantendo as mesmas características construtivas previstas no projeto inicial. Não caberá indenização relativa aos custos com a construção da parte que ainda não tenha sido executada quando do sinistro.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:
 - a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
 - b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço; e
 - c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 22 – COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. RISCO COBERTO

- 1.1. A Seguradora reembolsará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, os valores despendidos pelo segurado com serviços de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático e/ou com trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo dos vazamentos, exclusivamente causados por acidente de origem externa, súbita, imprevista e involuntária, no local do risco ou no canteiro de obra, observadas as condições contratuais.
- 1.2. A presente cobertura prevalecerá exclusivamente quando 100% (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará os prejuízos decorrentes de:**
 - a) os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas; e
 - b) os custos do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 3.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Fica ajustado que, para efeito desta cobertura adicional, não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro(a), parentes que com o segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os segurados participantes da apólice, seus empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes, bem como seus empreiteiros, subempreiteiros e seus respectivos empregados contratados para a execução de serviços relacionados à obra civil objeto do seguro.
- 1.2. A responsabilidade da Seguradora, em nenhuma hipótese, excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura.
 - 1.2.1. Os Limites Máximos de Indenização das Coberturas de Responsabilidade Civil são independentes, não se somam nem se comunicam, sendo estipulados particularmente para cada uma delas.
 - 1.2.2. **Não há reintegração do LMI das Coberturas contratadas de Responsabilidade Civil, contudo, é possível o aumento, mediante acordo entre as partes.**
- 1.3. **Os Segurados serão aqueles expressamente indicados na apólice.**
 - 1.3.1. Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante o preenchimento da correspondente proposta, conforme disposto na cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO e Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, ambas das Condições Gerais.
- 1.4. **Em caso de reembolso para responsabilidade de danos corporais não será aplicada franquias.**
- 1.5. **Esta cobertura não cobre os Custos de Defesa.**
- 1.6. Cobertura de Responsabilidade Civil à base de ocorrências (occurrence basis), tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, o pagamento das quantias devidas e/ou reembolso das quantias despendidas, pelo segurado, na reparação de danos involuntários, Corporais e/ou Materiais, causados a Terceiros, que o mesmo venha a ser obrigado a reparar em decorrência de decisão judicial ou em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou por acordo previamente autorizado, de modo expresso e por escrito, pela Seguradora, em decorrência dos trabalhos realizados às obras civis e/ou prestação de serviços de montagem e/ou instalação, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, objeto do presente contrato de seguro, no local do risco, durante sua execução, observadas as condições contratuais, condicionado a que os danos decorram dos seguintes fatos geradores:
 - a) incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades, atingindo inclusive bens móveis e/ou imóveis circunvizinhos;
 - b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
 - c) desabamento, total ou parcial;
 - d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
 - e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
 - h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
 - i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, desde que o evento ocorra dentro do local do risco segurado, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.
- 2.1.1. Estão também cobertas as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado com o objetivo de

- combater, tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.
- 2.1.2. Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:
- for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
 - na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
 - tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
 - for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.
- 2.1.3. Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:
- avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
 - tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.
- 2.1.4. **Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a eventos previstos no subitem (c) do item 4.1 da Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais.**
- 2.1.5. A garantia está condicionada à existência de contrato de prestação de serviços entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de prestação de serviços de montagem e/ou instalação.
- 2.1.6. Os proprietários e/ou administradores dos locais em que são realizadas as obras civis e/ou prestados os serviços de montagem e/ou instalação, não são considerados terceiros nesta Cobertura Adicional, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.
- 2.1.7. Em relação ao fato gerador aludido na alínea “i)” do item 2.1 acima, a garantia somente:
- é SUBSIDIÁRIA em relação aos seguros mais específicos DPVAT e responsabilidade civil facultativa de veículos (RCF-V);
 - se aplicará em proteção aos interesses do segurado, e em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. O segurado, sob pena da perda de direito, se obriga a:

- zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento dos bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam agravar os riscos cobertos;**
- adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão, mas não estarão limitadas a:**
 - estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de abertura de galerias e correlatos;**
 - adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;**
 - durante eventual desaceleração ou paralisação da obra/montagem, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a mesma, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.**

3.2. Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

- 4.1. Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- a) responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, cujo texto diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”;
- b) causados a imóveis ou aos seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) causados por inobservância às normas da associação brasileira de normas técnicas e/ou disposições específicas de outros órgãos competentes;
- d) decorrentes de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- e) causados à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação, e/ou nos quais o segurado faça manutenção ou execute serviços de assistência técnica;
- f) causados ao proprietário da obra;
- g) causados por erro de projeto;
- h) danos causados por fundações, compreendendo esta as sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos;
- i) danos causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, que trabalhem ou executem serviços na obra;
- j) causados a veículos, quando em locais alugados ou controlados pelo segurado, ou de sua propriedade, ainda que tais locais façam parte daqueles especificados neste contrato;
- k) causados a bens de propriedade do segurado;
- l) da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, à exceção de danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, exclusivamente nos locais em que o segurado execute obras civis e/ou preste serviços de instalações e montagens, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;
- m) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, à exceção danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais em que o segurado preste serviços, exclusivamente, de instalações, montagens, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, e durante a prestação de tais serviços, excluídos os danos causados aos bens abrangidos pela prestação de serviços;
- n) não estão cobertas quaisquer perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas nesta apólice;
- o) danos corporais (fatais ou não) ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalha ou executa serviços para o Segurado;
- p) danos causados a sócios ou a dirigentes do segurado, descendentes e cônjuge/companheiro (a) do segurado, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e ainda danos causados à própria Obra Civil segurada.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

5.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de cercas e/ou tapumes de isolamento e proteção externa dos canteiros, quer quanto à execução da própria obra.

5.1.1. Comprovado que um evento decorreu da não observância de regras de segurança previstas na legislação, perderá o Segurado o direito à garantia, conforme a Cláusula 28 – PERDA DE DIREITOS das CONDIÇÕES GERAIS.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.

6.2. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CLÁUSULA 24 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Fica ajustado que, para efeito desta cobertura adicional, entende-se por:
 - a) **Segurado principal:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros, sendo responsável principal pela execução da obra.
 - b) **Segurado secundário:** pessoa física ou jurídica, definidos por empreiteiros e subempreiteiros, ligados diretamente ao Segurador Principal por meio de contrato para execução de serviços ligados à obra, bem como seus diretores, funcionários, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, podendo, ainda, serem considerados terceiros entre si.
- 1.2. A cobertura dada aos segurados secundários desta cobertura, só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos.
- 1.3. A presente cobertura se aplica separadamente para cada segurado secundário do mesmo modo que se tivesse sido feito um contrato para cada um deles.
- 1.4. No caso de qualquer ocorrência garantida por esta cobertura, que envolva um dos segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice.
- 1.5. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada por meio de contrato com o segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito do contrato de seguro.
- 1.6. A exclusão de qualquer dos segurados secundários, será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.
- 1.7. Novos Segurados poderão ser admitidos, mediante o preenchimento da correspondente proposta, conforme disposto na cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO e Cláusula 10 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, ambas das Condições Gerais.
- 1.8. Em caso de reembolso para responsabilidade de danos corporais não será aplicada franquia.
- 1.9. **Esta cobertura não cobre os Custos de Defesa.**
- 1.10. A responsabilidade da Seguradora, em nenhuma hipótese, excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, quer envolvendo um dos segurados ou todos eles.
- 1.11. Os Limites Máximos de Indenização da cada Cobertura são independentes, não se somam nem se comunicam, sendo estipulados particularmente para cada uma delas.
- 1.12. **Não há reintegração do LMI das Coberturas contratadas de Responsabilidade Civil, contudo, é possível o aumento, mediante acordo entre as partes.**
- 1.13. A presente cobertura só é válida se acompanhada da cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral, não podendo ser usada em separado.

2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. A Seguradora indenizará, mediante o recebimento de prêmio adicional e desde que atendidas as disposições do contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura e durante a vigência do seguro, o pagamento das quantias devidas e/ou reembolso das quantias despendidas, pelo segurado, na reparação de danos involuntários, Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, que o mesmo venha a ser obrigado a reparar em decorrência de sentença judicial civil transitada em julgado ou por acordo previamente autorizado, de modo expresso e por escrito, pela seguradora, em decorrência da realização de trabalhos relacionados às obras civis e/ou prestação de serviços de montagem e/ou instalação, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral, objeto do presente contrato de seguro, no local do risco, durante sua execução, condicionado a que os danos tenham ocorrido naquele local, e decorrido, exclusivamente, dos fatos geradores relacionados nas disposições da Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA desta Seção III – Condições Especiais das Coberturas Adicionais, observadas as condições contratuais.
 - 2.1.1. **Esta garantia se aplica exclusivamente a Danos Corporais e/ou Danos Materiais, não abrangendo danos de outras espécies, tais como prejuízos financeiros, perdas financeiras, ou danos morais.**

3. RISCOS NÃO COBERTOS

- 3.1. **Além das exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura também não indenizará as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer**

espécie, decorrentes de:

- a) os danos materiais causados, direta ou indiretamente, pelas ocorrências relacionadas no item 3 da Cláusula 23 – COBERTURA ADICIONAL PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA desta Seção III – Condições Especiais das Coberturas Adicionais.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais que não tenham sido modificadas pela presente Cobertura Adicional.
- 4.2. Ratificam-se todas as disposições contidas na Cláusula 23 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – RISCOS DE ENGENHARIA, exceto quando conflitarem com as presentes nesta cobertura adicional, hipótese em que as aqui previstas prevalecerão.
- 4.3. Em caso de conflito com as Condições Gerais, prevalecerá o disposto nas Condições Especiais desta Cobertura.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Processo Secundário do Seguro de Riscos de Engenharia – OCC/IM - 15414.900328/2014-47 (versão 1.1)

CLÁUSULA 1 – INTRODUÇÃO

Condições Especiais das coberturas adicionais de Responsabilidade Civil que serão comercializadas em conjunto com o produto Seguro Riscos de Engenharia – OCC/ IM, Processo SUSEP nº 15414.900569/2017-39.

Os elementos mínimos obrigatórios não constantes nestas Condições Especiais, seguem, na íntegra, o disposto nas Condições Gerais do produto Seguro Riscos de Engenharia – Obras Civas em Construções e/ou Instalação e Montagem, mencionado acima.

1.1. **DEFINIÇÕES**

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

1.2. **COBERTURAS**

1.2.1. As coberturas abaixo serão comercializadas no Seguro Riscos de Engenharia – Obras Civas em Construções e/ou Instalação e Montagem **como coberturas adicionais, ou seja, de contratação opcional e mediante pagamento de prêmio adicional a Seguradora.**

1.2.1.1. **Responsabilidade Civil do Empregador**

1.2.1.2. **Danos Morais decorrentes de RC do Empregador**

1.2.1.3. **Danos Morais decorrentes de RC Geral (Com Fundações) e Cruzada**

1.2.1.4. **Danos Morais decorrentes de RC Geral (Sem Fundações) e Cruzada**

1.2.2. **Para cada cobertura contratada de Responsabilidade Civil, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, desde contratadas as coberturas.**

1.2.3. A seguradora cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

1.3. **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, **PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA 2 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DAS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. **Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “Limite Máximo de Indenização”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro abrangido pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.**

2.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **não se somam, nem se comunicam**, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.

2.1.2. Não há reintegração do LMI das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.

2.2. **Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado “Limite Agregado”, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.**

2.2.1. **Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas Condições Particulares.**

2.2.2. **Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).**

2.2.3. **Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.**

2.2.4. Em coberturas distintas, o Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado de cada cobertura são independentes, não se somam nem se comunicam com os das demais.

2.2.5. **O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites,**

Classificação: Público

conforme o disposto a seguir.

- 2.3. Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, serão fixados, para a mesma:
- um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;
 - um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o menor dos seguintes valores:
 - O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou,
 - O valor definido na alínea (a), acima.
- 2.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **a garantia relativa à mesma será cancelada**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 2.4. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 2.5. A Seguradora poderá estipular, nas Condições Particulares, um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado **“Limite Máximo de Garantia da Apólice”**, aplicável nos casos em que um **mesmo fato gerador** der origem a sinistros garantidos por **mais de uma** cobertura, atendidas as seguintes disposições:
- o limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da apólice;
 - o Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser **menor ou igual** à soma dos limites máximos de indenização iniciais das coberturas contratadas;
- 2.5.1. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo segurado, vinculadas a sinistros decorrentes de um **mesmo fato gerador**, e garantidos por **mais de uma** cobertura, exceder o limite máximo de garantia da apólice, a seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite; **o excesso não estará garantido por este seguro**.
- 2.5.2. Se não houver menção, no frontispício da apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
- 2.5.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 2.3, de tal forma que a sua soma se torne **menor ou igual** ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do subitem 2.5.2.

CLÁUSULA 3 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 3.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- 3.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado de sua livre escolha, ou referenciado, quando disponível pela Seguradora, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
 - 3.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 3.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 3.3. **É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.**
- 3.4. A Seguradora indenizará também, **quando contratualmente previsto**, os Custos de Defesa, inclusive honorários de advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para a cobertura contratada de Responsabilidade Civil, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 3.4.1. A Seguradora reembolsará os Custos de Defesa do reclamante somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas na cobertura contratada

de Responsabilidade Civil.

- 3.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CLÁUSULA 4 – COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (EM COMPLEMENTO A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento adicional de prêmio, das quantias pelas quais vier a ser responsável por sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público, ou acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, referente a reclamações por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a seu serviço, **exclusivamente no canteiro de obra segurado na apólice contratada, respeitada as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.**
 - 1.1. **ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA.**
2. **A presente cobertura abrange apenas os Danos Corporais que resultem em Morte ou Invalidez Permanente Total do empregado ou prepostos resultantes de acidente súbito e inesperado. Entende-se como Invalidez Permanente Total do empregado acidentado, somente a caracterizada com a perda integral e permanente da capacidade laboral.**
3. Para efeito deste Contrato, entende-se como “Empregador” o Segurado Principal, ou seja, o Proprietário Contratante da Execução da Obra, ou o Empreiteiro(s) Contratado(s) para sua execução, ou até esmo ambos, desde que especificados na apólice, bem como os empreiteiros e subempreiteiros, representados por seus diretores, funcionários, prepostos e assessores no exercício de suas atribuições, referentes às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, não se tornando necessária a indicação dos nomes de empreiteiros e subempreiteiros vinculados contratualmente às obras da planta segurada.
4. O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei n.º 8.213, de 24/07/1991.
5. **Por conseguinte, fica revogada a exclusão constante do subitem 5.3 (exclusivamente no tocante a lesões corporais fatais) da Cláusula da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral.**
6. **Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª – Exclusões Gerais das Condições Gerais e do item 5 da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, este contrato não cobre:**
 - 6.1. **As reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários, reclamações trabalhistas e similares;**
 - 6.2. **Os danos relacionados com a circulação ou movimentação de veículos licenciados, de propriedade ou não do segurado, fora do(s) canteiro(s) de obra(s) descrito(s) na apólice;**
 - 6.3. **Reclamações relacionada com doença profissional ou doença do trabalho ou similar;**
 - 6.4. **Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear salvo convenção em contrário;**
 - 6.5. **Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;**
 - 6.6. **Danos morais e estéticos.**
7. **O limite de garantia constante deste contrato de seguros representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora por sinistro, assim como, o total máximo indenizável por este contrato de seguro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.**
8. **Em complemento ao disposto nas Condições Gerais do Seguro de Riscos de Engenharia, fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores informados pelo segurado, e que serviram de base ao cálculo do prêmio de seguro da Cobertura Básica e conseqüentemente, dos prêmios das Coberturas Adicionais da Cláusula da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (com fundações ou sem fundações, conforme o contratado) e de Responsabilidade Civil do Empregador, foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado e integrantes do contrato de execução da obra objeto do seguro, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença verificada entre o prêmio pago e o prêmio devido.**
9. **Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.**

CLÁUSULA 5 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento adicional de prêmio, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público, ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais **diretamente decorrentes de danos corporais que resultem em morte ou invalidez permanente total, causados a empregados ou prepostos, efetivamente indenizados, respeitada as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.**
 - 1.1. **ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR.**
2. Entende-se como Invalidez Permanente Total do empregado acidentado, somente a caracterizada com a perda integral e permanente da capacidade laboral.
3. Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.
4. A cobertura, quando contratada, ficará sublimitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador.
5. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cláusula da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

CLÁUSULA 6 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (COM FUNDAÇÕES) E CRUZADA

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento adicional do prêmio, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial,, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais diretamente consequente de danos materiais ou de danos corporais cobertos pela **Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada, efetivamente indenizadas, respeitada as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.**
 - 1.1. **ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (COM FUNDAÇÕES) E CRUZADA.**
2. A cobertura, quando contratada, ficará sublimitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada.
3. A cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.
4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (com fundações) e Cruzada, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

CLÁUSULA 7 – COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (SEM FUNDAÇÕES) E CRUZADA

1. Garante conforme disposições do contrato de Seguro o **reembolso** ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, mediante o pagamento adicional do prêmio, das quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo autorizado, por escrito, pela Seguradora, em virtude de danos morais **diretamente consequentes de danos materiais ou de danos corporais cobertos pela Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (sem fundações) e Cruzada, efetivamente indenizadas, respeitadas as condições contratuais, desde que não se trate de riscos excluídos.**
 - 1.1. **ESTA COBERTURA SÓ SERÁ VÁLIDA, SE CONTRATADA EM CONJUNTO COM A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (SEM FUNDAÇÕES) E CRUZADA.**
2. A cobertura, quando contratada, ficará sublimitada ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral (sem fundações) e Cruzada.
3. A cobertura de Danos Morais, compreendida nesta Cláusula, se limita ao valor estabelecido como Limite Máximo de Indenização para a referida cobertura.
4. Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais do seguro de Riscos de Engenharia e da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Geral (sem fundações) e Cruzada, deste contrato de seguro, que não tenham sido alteradas por esta Cláusula. Em caso de conflito, prevalecerá o disposto nesta Cobertura Adicional.

SEÇÃO IV – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

As Cláusulas desta Seção IV – Cláusulas Complementares, somente serão válidas quando contratadas pelo Segurado e identificadas na especificação da Apólice.

A – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES BÁSICAS

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 101 – INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS OU ARMAZENAGEM FORA CANTEIRO DE OBRAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:
 - a) Equipamentos de combate a incêndio adequados e com suficiente capacidades de agentes de extinção devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
 - b) Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
 - c) Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
 - d) Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
 - e) Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;
 - f) O local de armazenagem fora do canteiro de obra deverá estar declarado no valor em risco na especificação da apólice; e,
 - g) No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.
2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.
3. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 102 – MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

1. Este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas direta ou indiretamente causados por alagamentos ou inundações se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.
2. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para os locais declarados na especificação da apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.
3. **Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.**
4. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na Especificação da Apólice.
5. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.
6. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula**

Classificação: Público

Complementar.**CLÁUSULA COMPLEMENTAR 103 – COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES**

1. A Seguradora indenizará o Segurado por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.
2. A Seguradora garantirá os danos físicos se:
 - a) as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
 - b) as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
 - c) as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.
3. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 104 – EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.
2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 105 – EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos, para todas as garantias desta Apólice, os danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.
2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 106 – EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

1. Não obstante o que contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e ou Particulares desta Apólice, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 107 – EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados estão excluídos os danos decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.
2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 108 – SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as despesas de salvamento e com as despesas de contenção de sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.
4. **A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.**
5. **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.**
6. **As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.**
7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.
9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.
10. **Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.**
11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:
 - a) **Despesas de salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
 - b) **Despesas de contenção de sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.
 - c) **Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco:** evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

- d) **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
- e) **Autoridade competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.
- f) **Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.
- g) **Limite agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11 “a)” e “b)” anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes, indicadas nesta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 109 – RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.
2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 110 – TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação de até 5% e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 100% do valor em risco apurado. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.
2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 111 – DESVIO DE CRONOGRAMA

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, esta Apólice não garantirá as perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.
2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.
3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:
 - a) alterações de sequência construtiva e/ou;
 - b) deslocamento de atividades e/ou;

- c) adiantamento ou atrasos de atividades.
- 4. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 112 – ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

- 1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na Clausula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.
- 2. Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.
- 3. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 113 – EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

- 1. **Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando, as situações listadas abaixo – independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:**
 - a) **Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;**
 - b) **Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.**
 - c) **Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.**
- 2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

B – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES À COBERTURA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 201 – CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a seguradora não garantirá o segurado com respeito a:
 - a) despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
 - b) despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
 - c) perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
 - d) despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
 - e) perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
 - f) rachaduras de qualquer natureza ou origem;
 - g) vazamentos
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 202 – CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a seguradora somente garantirá o segurado por danos físicos acidentais diretamente causados a/ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções/trechos por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo. Independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo “no total” não deve ser interpretado como um limite no agregado.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 203 – CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

1. Fica entendido e acordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:
 - a) após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
 - b) quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado / Empreiteiros / Subempreiteiros; ou,
 - c) o que ocorrer primeiro.
2. Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 204 – OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na Especificação da Apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo segurado.
 - 1.1. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficarão por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais

alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

2. Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.
3. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.
4. Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.
 - 4.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular.
5. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na Especificação da Apólice.
6. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 205 – ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora não garantirá o segurado por despesas decorrentes de:
 - a) alterações nos métodos de construção;
 - b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
 - c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
 - d) remoção de material escavado;
 - e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
 - f) instalação de sistemas de drenagem;
 - g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
 - h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
 - i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.
2. No caso de um evento coberto por esta Apólice os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.
3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.
4. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 206 – OBRAS SOBRE ÁGUA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora não garantirá o segurado por:
 - a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e coisas semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
 - b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
 - c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
 - d) perdas e danos devidos à erosão do solo;

- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdidas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

2. CONCEITO

2.1. Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

3. MEDIDAS DE SEGURANÇA

3.1. Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a seguradora somente indenizará o segurado por danos físicos acidentais diretamente causados às coisas seguradas se o segurado:

- a) receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
- b) manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 (doze) horas após a notificação de tempestade iminente;
- c) manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 207 – SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

- 1.1. 100% - no primeiro sinistro
- 1.2. 80% - no segundo sinistro
- 1.3. 60% - no terceiro sinistro
- 1.4. 50% - no quarto sinistro

2. Outros sinistros não serão indenizados.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

C – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES À COBERTURA DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 301 – EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a seguradora não garantirá o segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 302 – DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a seguradora não indenizará o segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.
2. Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.
3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:
 - a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
 - b) no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 303 – PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a seguradora somente garantirá o segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.
2. **Prejuízos Não Indenizáveis**
 - 2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a seguradora não garantirá:
 - a) perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
 - b) perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
 - c) perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
 - d) danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
 - e) perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.
 - f) perdas e danos, direta e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.

g) perdas e danos, direta e ou indiretamente decorrentes de quebra da haste de perfuração.

3. Limite Máximo de Indenização por Perfuração e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 304 – SINISTROS EM SÉRIE (IM)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.
 - 1.1. 100% - no primeiro sinistro
 - 1.2. 80% - no segundo sinistro
 - 1.3. 60% - no terceiro sinistro
 - 1.4. 50% - no quarto sinistro
2. **Outros sinistros não serão indenizados.**
3. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar**

D – CLÁUSULAS COMPLEMENTARES EXTRAS

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 1 – EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário do presente seguro ou qualquer endosso a ele feito, este seguro não cobre nenhuma perda ou dano direta ou indiretamente consequente de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 2 – ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

1. Fica entendido e acordado que as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice de seguro, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 anos (ciclo hidrológico completo).
2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 3 – PETROQUÍMICA E SIMILARES

1. Fica entendido e acordado que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos):
2. O segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.
3. Além das situações previstas nas Condições Gerais, Condições Particulares e Condições Especiais desta apólice a presente cobertura não abrange:
 - a) perda ou dano às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;
 - b) perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;
 - c) perda ou dano a catalisadores;
 - d) perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.
4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 4 – VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir a Responsabilidade Civil em consequência de perdas ou danos causados por vibração ou pela remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, sempre desde que:
 - 1.1. A seguradora somente indenizará o segurado com respeito à Responsabilidade Civil por perdas ou danos a quaisquer bens ou terra ou prédio, se tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento parcial ou total, desde que:
 - a) antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;
 - b) o segurado, antes do início da construção, por recursos próprios, deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.
 - 1.2. A seguradora não indenizará o segurado com respeito à Responsabilidade Civil por:
 - a) perdas ou danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução;
 - b) danos superficiais que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra ou prédio nem ameaçam seus usuários;
 - c) os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.
2. Limite Máximo de Indenização e Franquia dedutível: conforme estipulado na Especificação da Apólice.
3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 5 – ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

1. Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, os danos porventura

Classificação: Público

causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. O segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

2. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 6 – CONCERNENTE A CABOS, TUBULAÇÕES E OUTRAS INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a seguradora somente indenizará o segurado com respeito a perdas ou danos a cabos e/ou tubulações subterrâneas existentes ou outras instalações subterrâneas se, antes do início dos trabalhos, o segurado investigou junto às autoridades competentes a exata posição de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas e tiver tomado todas as medidas necessárias para evitar danos aos mesmos.
2. As reclamações com respeito a perdas ou danos causados a tais instalações subterrâneas que estiverem na mesma posição como demonstrado nos mapas subterrâneos (desenhos indicando a posição das instalações subterrâneas) serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme “a”, estipulada na Especificação da Apólice.
3. Reclamações com respeito a perdas ou danos causados a instalações subterrâneas demonstradas de forma incorreta no mapa subterrâneo serão pagáveis após a aplicação de uma franquia conforme “b”, estipulada na Especificação da Apólice.
4. **A indenização de qualquer maneira será restrita aos custos de reparo de tais cabos, tubulações ou outras instalações subterrâneas, quaisquer danos consequentes e penalidades estão excluídos da cobertura.**
5. **Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 7 – DEMOLIÇÃO (SEM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS)

1. Este seguro se estenderá para garantir, conforme especificado na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com serviços de demolição, sem uso de explosivos, incorridos e diretamente necessários para execução da obra segurada, condicionado, no entanto, a que seja mantido o método apresentado à Seguradora e que serviu de base para a aceitação do risco.
2. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá, sob os termos desta cláusula, pelas reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com a guarda, custódia, armazenamento, produção, uso ou manipulação de explosivos de qualquer tipo, forma ou natureza.
3. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 8 – DEMOLIÇÃO (COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS)

1. Este seguro se estenderá para garantir, conforme especificado na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com serviços de demolição / implosão, com uso de explosivos, incorridos e diretamente necessários para execução da obra segurada, condicionado, no entanto, a que seja mantido o método apresentado à Seguradora e que serviu de base para a aceitação do risco.
2. **Fica, contudo, ajustado que além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis presentes nas condições gerais, condições especiais e demais cláusulas ratificadas na apólice, observadas a alteração mencionada no item anterior, estão excluídas do alcance e abrangência desta Cláusula Complementar, as reclamações de indenização decorrentes dos seguintes eventos:**
 - a) de acidentes ocorridos durante o transporte de explosivos de qualquer tipo, forma ou natureza, fora do perímetro interno do canteiro de obra / local do risco;
 - b) de danos ou prejuízos de qualquer natureza causados ao proprietário da obra, exceto em relação aos danos materiais ocasionados as edificações preexistentes no entorno da obra segurada;
 - c) de danos ocasionados a imóveis e/ou a seus conteúdos, pelo derramamento, infiltração ou descarga de água, exceto se decorrente de acidente súbito, involuntário e imprevisto, amparado sob os termos desta cláusula complementar.
3. **Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, o segurado, além das demais obrigações assumidas nos termos deste contrato, se obriga a tomar ou fazer cumprir que sejam executadas todas as medidas de**

segurança possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos, inclusive a pessoas, mantendo sempre em perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da demolição / implosão, da limpeza do local e/ou remoção de destroços, distinguindo-se entre essas precauções:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas;
 - b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno do canteiro de obra / local do risco, inclusive nos períodos de desaceleração ou paralisação;
 - c) aviso prévio e ostensivo à população vizinha do local do risco, da data e horário de demolição / implosão;
 - d) evacuação de pessoas dos imóveis dentro do perímetro delimitado de área de segurança;
 - e) sinalização e isolamento das áreas de alerta e de segurança, desviando o tráfego e impedindo o acesso de pessoas e de veículos.
4. Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.
 5. Correrão por conta exclusiva do segurado as despesas necessárias ao cumprimento das medidas mencionadas no item 3.
 6. **A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente seguro.**
 7. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 9 – DESPESAS COM DESCONTAMINAÇÃO

1. Este seguro garante, conforme especificado na apólice, as quantias despendidas pelo segurado, com descontaminação e/ou remoção de bens danificados e contaminados em consequência de sinistro, inclusive solo, necessárias e devidamente incorridas de maneira a satisfazer leis e normas vigentes na data do evento, e que regulamentam contaminação, incluindo, mas não se limitando, a poluição e a presença de material poluente ou tóxico.
2. **A presente cobertura:**
 - a) só terá validade se a Seguradora reconhecer o direito do segurado em receber a indenização referente às perdas e/ou danos materiais sofridos;
 - b) é considerada a **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**.
3. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 10 – TRANSPORTE DE BENS A SEREM INCORPORADAS À OBRA

1. Este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos materiais às coisas seguradas a serem incorporadas à obra, incluídas no Valor em Risco Declarado, decorrente de incêndio, inundação, colisão e capotamento do veículo no qual eles estão sendo transportados, ou por roubo ou Furto mediante Rompimento, desde que seja o transporte seja efetuado por via terrestre e não seja realizado por empresa transportadora ou por transportador autônomo.
2. Esta cláusula é válida somente para materiais e componentes pertencentes e sob custódia, cuidados e controle do Segurado, para transportes ferroviários e rodoviários, entre o(s) local(is) de armazenagem fora do canteiro de obras e o(s) local(is) da obra, inclusive o carregamento e descarregamento, especificados na Apólice.
3. **Além dos riscos excluídos descritos nas Condições Gerais e nas Condições Especiais, esta cláusula não se estenderá para cobrir danos resultantes e/ou ocasionados por:**
 - a) Arranhões ou descoloração de superfícies pintadas, chapeados ou polido;
 - b) Quebra de vidro, porcelana, cerâmica ou materiais similares frágeis;
 - c) Apreensão legal ou outra operação da lei ou resultantes de qualquer violação do acordo de contrato ou obrigação.
 - d) Acidentes durante o armazenamento, salvo acordo em contrário.
 - e) Não seguir as instruções do fabricante e/ou fornecedor em relação ao transporte dos bens segurados, bem como com relação à respectiva armazenagem.
4. Esta **Cobertura Complementar é contratada a Risco Absoluto**, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.
5. Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a

reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

6. **Caso não ocorra a reintegração, a presente Cláusula Complementar será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.**
7. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 11 – EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES

1. **As partes acordam que, em complemento às exclusões descritas na Cláusula 4 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais, ratifica-se que estão excluídos qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, advindos de, resultantes de, decorrentes de ou relacionados a uma enfermidade transmissível ou temor ou ameaça (real ou suposta) deste tipo de enfermidade.**
2. Para efeito desta cláusula, considera-se Enfermidade Transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:
 - a) Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;
 - b) O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
 - c) Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.
3. **Ratificam-se todas as disposições contidas nas Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido modificadas por estas Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 12 – ENDOSSO DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO – NMA 2921

1. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste apólice ou qualquer endossoficação acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causada por, resultante de ou em conexão com qualquer ato de terrorismo em relação a qualquer outra causa ou evento contribuindo concomitantemente ou em decorrência do sinistro.
2. Para os fins deste endosso um ato de terrorismo significa um ato, incluindo mas não limitado a, uso de força ou de violência s/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou com relação a qualquer organização(s) ou governo(s), comprometido com propósito políticos, religiosos, ideológicos ou semelhantes, inclusive com o propósito de influenciar qualquer governo e/ou para assustar o público, ou qualquer seção do público.
3. Este endosso também exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo.
4. Para efeito indenitário, cabe à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
5. Na eventualidade de qualquer perda deste endosso ser considerado inválido ou não aplicável, o resto do endosso permanecerá em vigor por completo.
6. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 13 – EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL – NMA464

1. **Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.**

2. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 14 – DEFINIÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PERDA (CLÁUSULA DE HORAS) – NMA2842

1. As palavras "ocorrência de perda" significam todas as perdas individuais decorrentes de e diretamente ocasionadas por uma catástrofe.
2. No entanto, a duração e extensão de qualquer "ocorrência de perda" assim definida deve ser limitada a:
 - a) 72 horas consecutivas no que diz respeito a furacões, tufões, ventos, chuvas, granizos e / ou tornados.
 - b) 72 horas consecutivas no que diz respeito a terremotos, maremotos, maremotos.
 - c) 72 horas consecutivas e dentro dos limites de uma cidade, vila ou aldeia no que diz respeito a motins, comoções civis e danos maliciosos.
 - d) 72 horas consecutivas no que diz respeito a qualquer "ocorrência de perda" que inclua perdas individuais ou perdas decorrentes de qualquer um dos perigos mencionados em (a) (b) e (c) acima.
 - e) 672 horas consecutivas no que diz respeito a um evento eruptivo vulcânico.
 - f) 168 horas consecutivas de qualquer "ocorrência de perda" de qualquer natureza que não inclua perda individual ou perdas de qualquer um dos perigos mencionados em (a), (b), (c) e (e) acima.
 - g) e nenhuma perda individual de qualquer perigo segurado, que ocorra fora desses períodos ou áreas, será incluída nessa "ocorrência de sinistro".
3. A Empresa pode escolher a data e hora em que qualquer período de horas consecutivas começa e se qualquer catástrofe for de maior duração do que os períodos acima, a Empresa pode dividir essa catástrofe em duas ou mais "ocorrências de perda", desde que não haja dois períodos sobrepostos e desde que nenhum período comece antes da data e hora da ocorrência da primeira perda individual registrada para a Empresa nessa catástrofe, exceto para qualquer "ocorrência de perda" referida no subitem "e" acima, onde apenas um período de 672 horas consecutivas é aplicável dentro de cada período anual.
4. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 15 – EXCLUSÃO DE MICRORGANISMOS (ABSOLUTA) – LMA5018

1. **Esta Apólice não segura quaisquer perdas, danos, reclamações, custos, despesas, ou outro valor, direta ou indiretamente resultante de, ou relacionado a: mofo, bolor, fungos, esporos ou outros microrganismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição, inclusive, mas não limitados a qualquer substância, cuja presença represente uma ameaça efetiva ou potencial para a saúde humana.**
2. **Esta Exclusão se aplica independente de haver:**
 - a) qualquer perda ou dano material do bem segurado;
 - b) qualquer risco ou causa segurada, que contribua ou não simultaneamente ou em qualquer sequência;
 - c) qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento; ou
 - d) qualquer ação exigida, inclusive, mas não limitada a reparo, substituição, remoção, limpeza, diminuição, descarte, relocação, ou medidas tomadas dirigidas a preocupações médicas ou legais. Esta Exclusão substitui e sobrepõe-se a qualquer disposição da Apólice que disponibilize seguro, no todo ou em parte, para estas questões.
3. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 16 – AUMENTO AUTOMÁTICO

1. Não obstante o disposto no Valor em Risco Declarado, se a qualquer momento durante o Período de Vigência, o valor do Objeto do Seguro (declarado como Valor em Risco Segurado na Especificação da Apólice) exceder o Valor Estimado do Projeto na data de início de vigência do seguro, o Valor em Risco Segurado será considerado como aumentado automaticamente a um valor não superior a 110% do Valor Segurado ou conforme definido na Especificação da Apólice sem necessidade de solicitação previa por parte do segurado à seguradora.
2. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 17 – FABRICAÇÃO FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. Não obstante o disposto nas Condições Gerais, Particulares e Especiais, este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula Complementar.
2. Os custos e as despesas necessárias incorridas em decorrência de sinistro coberto por esta apólice, enquanto o

Classificação: Público

Objeto do Seguro esteja sendo fabricado ou pré-fabricado em qualquer lugar dentro dos limites territoriais definidos na Especificação da Apólice estão cobertos por esta(s) seguradora(s) quando fora do Local do Risco ou Canteiro de Obras incluindo nas instalações de qualquer fabricante exceto perda ou dano durante processo de manufatura do Objeto do Seguro.

3. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 18 – 50/50

1. Caso, durante a regulação de um sinistro coberto por esta apólice, não seja possível determinar se a causa deste evento ocorreu durante qualquer operação de transporte coberta por qualquer seguro do ramo de transporte, a(s) seguradora(s) indenizará(ão) o(s) segurado(s) **desde que:**
 - a) **Na entrega no Local do Risco ou no local de armazenagem temporária, este Objeto do Seguro tenha sido inspecionado externamente com relação a perdas ou danos físicos,**
 - b) **Esta indenização não exceda 50% do sinistro adequadamente regulado e que este pagamento não prejudique qualquer distribuição final do sinistro, a qual possa ser mutuamente acordada entre os respectivos seguradores.**
2. **A aplicação da Franquia relevante, conforme declarada na Especificação da Apólice, será aplicada proporcionalmente à indenização disponibilizada por esta cláusula.**
3. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 19 – REPETIÇÃO DE TESTES

1. Se, após o início de quaisquer operações de testes, qualquer perda ou dano indenizável ocorrer, mesmo que seu valor apurado resulte inferior à franquia, e, por conta de tal perda ou dano, seja necessária a realização de operações repetidas de testes, o custo destas operações, bem como do combustível utilizado, serão indenizados por esta(s) seguradora(s).
 - 1.1. A franquia aplicável, em caso de evento coberto indenizável nesta Cláusula Complementar, será aquela estipulada na Apólice.
2. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 20 – PAR E CONJUNTO

1. Fica entendido e acordado que estão cobertos, no caso de dano físico decorrente de um sinistro indenizável, causado a qualquer item ou itens do Objeto do Seguro que seja(m) uma parte de um par ou de um conjunto, desde que a perda ou dano ao item ou itens seja, por opção conjunta do(s) segurado(s) e seguradora:
 - a) Uma parcela justa do valor total do par ou do conjunto, levando em consideração a importância do mencionado item ou itens, mas em nenhuma hipótese aquela perda ou dano será interpretada como significando a perda total do par ou do conjunto; ou
 - b) O valor total do par ou do conjunto, desde que o(s) segurado(s) entregue os itens remanescentes do par ou do conjunto para a(s) seguradora(s).
2. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 21 – AUTORIDADES PÚBLICAS

1. Não obstante o disposto nas Condições Gerais, Particulares e Especiais este seguro fica ampliado pelos termos definidos nesta Cláusula.
2. Esta Apólice se estende para incluir os custos de reintegração do Objeto do Seguro, incorridos apenas através da necessidade de cumprir regulamentos de construção ou outros regulamentos de qualquer estado, município, local ou de outra autoridade, exceto:
 - a) o custo incorrido no cumprimento de quaisquer regulamentos supracitados:
 - i. com relação a danos físicos não indenizáveis por esta Apólice;
 - ii. sob os quais uma notificação tenha sido apresentada para o(s) segurado(s), antes do dano físico, e pelos quais o(s) segurado(s) estaria(m) de outra forma sujeito(s) a cumprir na ausência de qualquer dano físico.

- b) o montante de qualquer taxa, imposto, tributos, encargos imobiliários ou outro encargo ou avaliação resultante da valorização de capital, relativo ao Objeto do Seguro, para cumprir quaisquer regulamentos retro mencionados.
3. O trabalho de reintegração deve ser iniciado e realizado com presteza e pode ser realizado total ou parcialmente fora do Local do Risco, sujeito a que a responsabilidade da(s) seguradora(s) perante esta Cláusula não seja desse modo aumentada.
4. A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o limite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.
5. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 22 – TRANSPORTE DOMÉSTICO, ARMAZENAMENTO FORA DO CANTEIRO DE OBRAS E REMOÇÃO TEMPORÁRIA

1. Não obstante o disposto nas Condições Gerais, Particulares e Especiais, este seguro fica ampliado conforme os termos desta Cláusula.
2. Exceto na medida em que tais bens estejam segurados por um seguro de transporte, esta Apólice fica ampliada para incluir danos físicos ao Objeto do Seguro:
 - a) Desde que este seja obtido localmente, dentro dos Limites Geográficos, durante o transporte por qualquer meio, independentemente, de como seja carregado, e em qualquer transporte doméstico por terra e/ou via navegável interior e/ou costeira, incluindo carga e descarga.
 - b) Armazenado fora do Local do Risco, no âmbito dos Limites Geográficos,
 - c) Enquanto removidos temporariamente do Local do Risco e posteriormente durante o trânsito para o Local do Risco.
3. A indenização disponibilizada por esta Cláusula não excederá o limite declarado na Especificação da Apólice para esta cobertura.
4. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 23 – FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS

1. Quando o Objeto do Seguro é destruído, mas as fundações não são destruídas e, devido ao exercício dos poderes estatutários e/ou a legislação e/ou a autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, a reintegração do Objeto do Seguro deva ser efetuada em outro local, então, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas. O termo "fundações" inclui serviços, tais como, mas não limitados a, condutos, tubos, cabos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto).
2. Esta Cobertura é limitada ao valor definido na Especificação da Apólice.
3. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 24 – DESTRUIÇÃO DO OBJETO DO SEGURO

1. Caso haja necessidade de destruição de parte do Objeto do Seguro, que se encontre em boas condições, para a substituição e reposição da parte danificada, após a ocorrência de Dano Físico indenizável, a(s) seguradora(s) indenizará(ão) o(s) segurado(s) até o limite definido na especificação da apólice.
2. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 25 – REPAROS TEMPORÁRIOS

1. Os custos e despesas incorridos para realizar reparos temporários no Objeto do Seguro, como resultado de Dano Físico coberto por esta Apólice, a fim de permitir a continuação do Projeto, serão indenizados por esta(s) seguradora(s).
2. Quando tais reparos temporários não constituírem parte da reparação definitiva, a responsabilidade máxima da(s) seguradora(s) em relação a reparos temporários não deve exceder os limites definidos na especificação da apólice.
3. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 26 – MÚLTIPLOS SEGURADOS

1. Fica entendido e concordado que, se o(s) segurado(s) descrito na Especificação da Apólice compreender mais do que uma parte segurada, cada uma operando como uma entidade separada e distinta, então (salvo conforme descrito nesta Cláusula de Múltiplos Segurados), a cobertura deste instrumento se aplicará da mesma maneira e na mesma medida, como se Contratos Individuais de Seguro tivessem sido emitidos para cada uma destas partes seguradas, desde que a responsabilidade total da(s) seguradora(s) perante todas as partes coletivamente seguradas, não exceda o Valor Segurado e Limites de Indenização, inclusive Sublimites.
2. Fica ainda entendido e concordado que, qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos feitos pela(s) seguradora(s) para qualquer uma ou mais destas partes seguradas, reduzirá, na medida daquele pagamento, a responsabilidade da(s) seguradora(s) perante todas estas partes, resultante de qualquer único evento que der origem a um sinistro por este Contrato de Seguro e, se aplicável, no agregado.
3. Fica ainda entendido que as partes seguradas, em todas as ocasiões, preservarão os vários direitos e acordos contratuais que as partes seguradas celebrarem e as indenizações contratuais destas partes no caso de um evento de perda ou dano.
4. Fica ainda entendido e concordado que a(s) seguradora(s) terá(ão) o direito de apresentar um recurso contra quaisquer partes seguradas em circunstâncias de fraude, deturpações materiais, não revelação importante ou quebra de qualquer garantia ou condições deste Contrato de Seguro cometidas por tal parte assegurada, cada um destes mencionados nesta Cláusula Complementar Jcomo um Ato Viciante.
5. Fica, entretanto, acordado que, salvo conforme descrito por esta Cláusula Complementar, um Ato Viciante cometido por uma das partes seguradas não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada, a qual tenha um interesse segurável e que não tenha cometido um Ato Viciante.
6. Por meio deste instrumento, a(s) seguradora(s) desiste(m) de todos os direitos de sub-rogação que a(s) mesma(s) possa(m) ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, exceto quando os direitos ou recursos de sub-rogação forem adquiridos em consequência ou, de outra forma, se seguirem a um Ato Viciante, em cujas circunstâncias a(s) seguradora(s) possa(m) exercer tais direitos, independentemente da continuação do estado anterior da parte viciante como segurada.
7. **Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.**

CLÁUSULA COMPLEMENTAR 27 – ARBITRAGEM

1. **Esta Cláusula constituirá um acordo contratual entre o Segurado e a Seguradora, optando pela Arbitragem na hipótese de discussão sobre qualquer disposição e/ou validade e/ou execução e/ou conflito da presente apólice.**
2. **Toda matéria em disputa entre o Segurado e a Seguradora (doravante denominados “as partes”) em relação a apólice, incluindo sua constituição, execução e validade, e independente de ocorrerem durante ou após a vigência da apólice, serão encaminhadas a um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida a seguir.**
3. **O Tribunal de Arbitragem será composto por 3 (três) membros, salvo se as partes contratantes concordarem com um único árbitro, no período de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela outra parte, da solicitação escrita de arbitragem.**
4. **A parte Reclamante (a parte que solicitar a Arbitragem) indicará o seu árbitro e notificará por escrito tal fato à parte Reclamada. Em até 30 (trinta) dias do recebimento de tal notificação, a Reclamada indicará seu Árbitro e notificará a Reclamante por escrito. Deixando de fazê-lo, a Reclamante poderá solicitar ao Presidente do Centro ou da Câmara Arbitral que indique um Árbitro em nome da Reclamada.**
5. **Caso mais de um Segurado esteja envolvido no mesmo litígio, como uma única parte e/ou da mesma forma mais de uma Seguradora esteja envolvida no mesmo litígio, como uma única parte, para os fins desta cláusula, o Segurado Líder e/ou a Seguradora Líder do contrato representarão as demais partes e decidirão, em conjunto, se houver necessidade, a nomeação do Árbitro. Antes que seja iniciado o processo de arbitragem os Árbitros deverão, em até 30 (trinta) dias, a contar da indicação do último árbitro, indicar um terceiro árbitro, a quem caberá a condução e a presidência do juízo arbitral. Caso os Árbitros não cheguem a um consenso ou deixem de, no período estabelecido, indicar um terceiro árbitro, qualquer deles ou qualquer das partes pode solicitar ao Presidente do Centro ou da Câmara Arbitral que indique um terceiro árbitro.**
6. **Se por qualquer motivo, um dos árbitros estiver impedido do exercício de suas funções, seu sucessor deverá ser nomeado de acordo com o procedimento descrito no regulamento do Centro ou Câmara Arbitral.**
7. **O Tribunal de Arbitragem será composto de pessoas desinteressadas, com profundos conhecimentos**

- técnicos e larga experiência em seguro e resseguro, salvo convenção das partes em contrário.
8. O Tribunal de Arbitragem, obedecida à legislação brasileira pertinente à arbitragem, terá poder para fixar todas as regras processuais para condução da Arbitragem, incluindo poder discricionário para emitir ordens que considere apropriadas para as circunstâncias do caso, com relação a qualquer matéria relativa a apelações, apresentação de provas, inspeção de documentos, interrogação de testemunhas e qualquer outra matéria relativa à condução da Arbitragem, e pode receber e agir quanto a tal evidência, seja verbal ou escrita, estritamente admissível ou não, a seu exclusivo critério.
 9. Cada Parte assumirá as despesas de seu próprio Árbitro, e em conjunto e partes iguais assumirão as despesas do terceiro árbitro. Os demais custos da Arbitragem serão alocados pelo Tribunal de Arbitragem e pagos pelas Partes em conjunto na mesma proporção.
 10. A Arbitragem deverá ser realizada na cidade de São Paulo e ficará a cargo das Partes indicarem uma das seguintes câmaras arbitrais:
 - a) AMCHAM – AMERICAN CHAMBERS;
 - b) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP;
 - c) Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem;
 - d) CAM/CCBC – Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
 11. A legislação aplicável tanto ao Contrato quanto a este Acordo de Arbitragem será a legislação brasileira. A decisão do árbitro deve ser no idioma português.
 12. As decisões serão tomadas por maioria de votos. Caso não seja alcançada a maioria, o voto do terceiro árbitro será decisivo.
 13. A decisão do Tribunal de Arbitragem será dada por escrito e obrigará ambas as partes, que desde já concordam com seu cumprimento. Se qualquer das partes vier a não cumprir qualquer decisão, a outra parte pode recorrer a um tribunal de justiça competente para fazer cumpri-la, nos termos da Cláusula 33 – FORO das Condições Contratuais.
 14. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula Complementar.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE. Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.